

CURSO DE DIREITO

SOFIA PASSOS RAMOS

ATUAÇÃO E EFETIVIDADE DO DECON-CE: DA CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS À APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

SOFIA PASSOS RAMOS

ATUAÇÃO E EFETIVIDADE DO DECON-CE: DA CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS À APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientadora: Profa. Dra Ana Paula Lima Barbosa

FORTALEZA

Folha destinada à inclusão da **Ficha Catalográfica** a ser solicitada à Biblioteca da FAS e posteriormente impressa no verso da Folha de Rosto (folha anterior).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Faculdade Ari de Sá Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R175a Ramos, Sofia.

Atuação e Efetividade do DECON-CE: da conciliação de conflitos à aplicação de multas administrativas / Sofia Passos Ramos. – 2022.

52 f.: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2022.

Orientação: Profa. Dra. Ana Paula Lima Barbosa.

1. Conciliação . 2. Decon/CE. 3. Multa administrativa. 4. FDID. I. Título.

SOFIA PASSOS RAMOS

ATUAÇÃO E EFETIVIDADE DO DECON-CE: DA CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS À APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

	Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá. Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Lima Barbosa
Aprovada em://	
BANCA I	EXAMINADORA
	na Paula Lima Barbosa dade Ari de Sá
	a Randal Pompeu Florêncio dade Ari de Sá
	lly Cysne Augusto Maia iversitário Christus

Dedico esse trabalho a mim mesma, por reconhecer que não foi fácil trilhar, pela segunda vez, essa estrada acadêmica.

Formar-me em Direito, 15 anos após a formatura em Estilismo e Moda, é motivo de grande orgulho e é o que sinto agora por mim. E abro meu coração pra dizer que eu superei um dos grandes desafios da minha vida, que era cursar faculdade de Direito.

Por todos os planos que adiei, por todas as renúncias e privações necessárias, por todos os sentimentos guardados que só eu sei, por tudo isso posso dizer que EU VENCI!

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida, saúde e oportunidades;

Ao meu esposo e companheiro de todos os momentos, Fernando Septimus, meu suporte incondicional (em seu sentido mais literal);

Aos meus pais, Ramos e Rosiris, e irmãos, Raquel e Saulo, pelo apoio e encorajamento;

À minha Babizinha, a quem amei como uma filha, que alegrou minha vida por 15 anos, fazendo parte dos meus grandes momentos e que para sempre estará em meu coração;

À minha amiga Milena, que foi uma das pessoas que mais me incentivou a cursar Direito;

Aos meus colegas tão amados, com os quais compartilhei os desafios e as maravilhas da vida acadêmica, em especial minha amiga Eulália, por tamanha afinidade desde o primeiro momento;

Aos meus professores tão queridos, que foram fontes a mentes tão sedentas, que ofereceram mais que conhecimentos, mas lições grandiosas para toda a vida;

À minha super querida professora e orientadora Ana Paula Barbosa, que me aqueceu o coração desde o primeiro semestre, em 2018.1, que me fez acreditar que toda a trajetória que viria pela frente valeria à pena, e por me acompanhar nesta reta final, com tanta doçura, paciência e com preciosas contribuições;

E à Faculdade Ari de Sá, pelo acolhimento tão característico de toda a organização, por ter sido meu grande acerto na escolha da instituição em que eu realizaria um dos meus maiores desafios, por ter sido cenário de tantos sonhos e de grandes realizações. Tenho muito orgulho de ter feito parte da história dessa instituição tão merecedora de todos os reconhecimentos!! Sentirei imensas saudades de tudo, dos sofrimentos às vitórias, tudo contribuiu diretamente para meu crescimento como estudante e como ser humano.

Que sejas ainda mais vivo No som do meu estribilho Tempo, tempo, tempo, tempo Ouve bem o que te digo Tempo, tempo, tempo, tempo

Peço-te o prazer legítimo E o movimento preciso Tempo, tempo, tempo, tempo Quando o tempo for propício Tempo, tempo, tempo, tempo

De modo que o meu espírito
Ganhe um brilho definido
Tempo, tempo, tempo, tempo
E eu espalhe beneficios
Tempo, tempo, tempo, tempo

O que usaremos pra isso Fique guardado em sigilo Tempo, tempo, tempo, tempo Apenas conte comigo Tempo, tempo, tempo, tempo

[...]

(Oração Ao Tempo Caetano Veloso, 1979)

RESUMO

O presente estudo objetiva investigar a atuação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon-CE), considerando seu funcionamento, notadamente sua função de conciliação de conflitos enquanto procedimento que poderá ensejar a aplicação de multas administrativas às empresas infratoras. A escolha do tema vincula-se às funções de conciliadora desta pesquisadora naquela instituição, permitindo ter acesso aos mais diversos tipos de reclamações de natureza consumeristas. A pesquisa assume a abordagem qualitativa, sendo exploratória e realizada no Decon-CE, através de coleta de dados estatísticos e documentais, bem como de dados obtidos por meio de entrevistas. Os dados coletados foram interpretados com base em fundamentação teórica, tendo como alicerces o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e legislação correlata, a Constituição Federal de 1988, doutrina e estudos jurídicos pertinentes. A coleta de dados foi dividida em três etapas: i) voltada às reclamações e conciliações, que foi realizada através do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) e relatórios estatísticos anuais do Setor de Conciliação; ii) segunda etapa voltada para a apuração anual das multas, realizada através de planilhas da Secretaria-Executiva do Decon-CE; e iii) terceira etapa deu-se por meio de entrevistas com colaboradores do Órgão. Constatou-se que os Procons, órgãos administrativos vinculados ao poder Executivo municipal ou estadual, são órgãos tão importantes quanto necessários na defesa do direito do consumidor, atuante em solucionar conflitos de forma mais célere e eficaz, sem que haja a necessidade de ajuizamento de processos na seara judicial. Quanto à natureza conciliatória do Decon-CE, constatou-se um índice de resolutividade satisfatório. Constatou-se também um índice de resolutividade médio de 34,54% nos processos administrativos, ou seja, quando há marcação de audiência de conciliação. Quanto à virtualização dos procedimentos Decon-CE, as audiências, que passaram a ser virtuais e os processos administrativos, que passaram a ser executados pelo SAJMP demonstraram avanços tecnológico, otimização de serviços e aumento na qualidade de execução. Quanto à natureza fiscalizatória do Decon-CE, ficou demonstrada a considerável efetividade do Órgão. Com relação ao FDID, conclui-se que, pela quantidade de projetos inscritos, percebe-se que muitas Organizações da Sociedade Civil (OSC) participam anualmente no processo de seleção, a fim de ter seus projetos financiados com os recursos do Fundo. Todavia, analisando a quantidade de projetos aprovados, observa-se que a porcentagem é muito pequena em relação à quantidade de projetos apresentados, o que leva à necessidade de que outros estudos se debrucem sobre esse objeto, a fim de compreender como se desenvolve o processo de aprovação dos projetos submetidos, identificando-se suas motivações e demais variáveis envolvidas nesse processo.

Palavras-chave: Conciliação. Decon/CE. Multa administrativa. FDID.

ABSTRACT

The present study aims to investigate the performance of the State Program for Consumer Protection and Defense (Decon-CE), considering its operation, notably its function of reconciling conflicts as a procedure that may lead to the application of administrative fines to violating companies. The choice of theme is linked to the role of conciliator of this researcher in that institution, allowing access to the most diverse types of complaints of a consumerist nature. The research takes a qualitative approach, being exploratory and carried out at Decon-CE, through the collection of statistical and documentary data, as well as data obtained through interviews. The collected data were interpreted based on theoretical foundations, based on the Consumer Protection Code (Law nº 8.078/1990) and related legislation, the Federal Constitution of 1988, doctrine and pertinent legal studies. Data collection was divided into three stages: i) focused on complaints and reconciliations, which was carried out through the National Consumer Defense Information System (Sindec) and annual statistical reports from the Conciliation Sector; ii) second stage focused on the annual calculation of fines, carried out through spreadsheets of the Executive Secretariat of Decon-CE; and iii) the third stage took place through interviews with employees of the Agency. It was found that the Procons, administrative bodies linked to the municipal or state executive power, are bodies as important as necessary in the defense of consumer rights, active in resolving conflicts more quickly and effectively, without the need to file lawsuits in the judicial field. As for the conciliatory nature of the Decon-CE, a satisfactory resolution rate was found. As for the conciliatory nature of the Decon-CE, a satisfactory resolution rate was found. An average resolution rate of 34.54% was also found in administrative processes, that is, when a conciliation hearing is scheduled. As for the virtualization of Decon-CE procedures, the hearings, which became virtual and the administrative processes, which started to be executed by the SAJMP, demonstrated technological advances, optimization of services and an increase in the quality of execution. As for the supervisory nature of Decon-CE, the Body's considerable effectiveness was demonstrated. With regard to the FDID, it is concluded that, due to the number of registered projects, it is clear that many Civil Society Organizations (CSOs) participate annually in the selection process, in order to have their projects financed with the Fund's resources. However, analyzing the number of approved projects, it is observed that the percentage is very small in relation to the number of projects presented, which leads to the need for other studies to focus on this object, in order to understand how the process develops. of approval of submitted projects, identifying their motivations and other variables involved in this process.

Keywords: Conciliation. Decon/EC. Administrative fine. FDID.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Quantitativo de reclamações (2017-2021)	20
Gráfico 2. Índice de Resolutividade de Atendimento (2017-2021)	23
Gráfico 3. Índice de Resolutividade de Audiência (2019-2021)	23

LISTA DE TABELAS

Quadro 1. Valores arrecadados 2017-2021	29
Quadro 2. Quantidade de reclamações versus valores arrecadados 2017-2021	30
Quadro 3. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados - 2017	32
Quadro 4. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados - 2018	35
Quadro 5. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados - 2019	36
Quadro 6. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados - 2021	38

LISTA DE SIGLAS

CDC Código de Defesa do Consumidor
CIP Carta de Informação Preliminar

CF Constituição Federal

DECON-CE Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ceará

FDID Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

IR Índice de Resolutividade

JURDECON Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará

OSCs Organizações da Sociedade Civil

PGJ Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

SAJMP Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos SINDEC Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor

SNDC Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO
2. OS PROCONS E O DIREITO DO CONSUMIDOR15
2.1 Direito do Consumidor no Brasil
2.2 A Defesa Administrativa do Consumidor16
2.3 O Papel dos Procons
2.3.1. A audiência de conciliação como meio extrajudicial de solução de conflito 18
3. DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO CEARÁ (DECON-CE)20
3.1 Do Atendimento ao Consumidor: Abertura da Reclamação21
3.1.1 Decon Viajante: Atendimento Itinerante
3.2 Do Índice de Resolutividade (IR)22
3.3 Dos Procedimentos em Espécie: do Físico ao Virtual
3.4 Das Audiências Virtuais de Conciliação25
3.5 Das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor26
3.6 Da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor27
3.7 Das Sanções Aplicadas e dos Valores Arrecadados pelo DECON-CE28
4. FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID):
APROXIMAÇÕES DA REALIDADE31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS41
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS44
APÊNDICE B45
ANEXO 146
ANEXO 2
ANEXO 3
ANEXO 4
ANEXO 5

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva investigar a atuação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon-CE), considerando seu funcionamento, notadamente sua função de conciliação de conflitos enquanto procedimento que poderá ensejar a aplicação de multas administrativas às empresas infratoras.

Especificamente, esse trabalho se destina a i) conhecer o funcionamento do Decon-CE enquanto instituição conciliatória, em busca de solução para as demandas administrativas dos consumidores cearenses; ii) entender a atuação do Decon-CE enquanto órgão fiscalizatório ante as empresas infratoras; iii) identificar os valores anuais arrecadados pelo Decon-CE, os quais são administrados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID).

A problemática apresenta-se ao questionar quanto o Decon-CE arrecada anualmente, por meio de multas administrativas, demonstrando a efetividade do órgão em sua função fiscalizatória.

A escolha do tema vincula-se às funções de conciliadora desta pesquisadora naquela instituição, permitindo ter acesso aos mais diversos tipos de reclamações de natureza consumeristas, resultantes de práticas infrativas cometidas pelas empresas. Como servidora pública do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), esta pesquisadora tem afinidade com práticas conciliatórias na qualidade de Conciliadora de Audiências no Decon-CE, durante quatro anos, tendo continuidade até o presente momento. Dessa forma, além de apresentar o funcionamento da instituição enquanto órgão conciliatório, o presente estudo tem também relevância na apresentação dos resultados colhidos a partir das aplicações de sanções administrativas nos últimos 05 (cinco) anos, em especial as multas, no período de 2017 a 2021, decorrentes de infrações relatadas nas reclamações administrativas.

Justifica-se a escolha do intervalo de 05 (cinco) anos por representar lapso temporal que contempla o período anterior, posterior e do curso da pandemia por Covid-19¹. Insta ressaltar que o Decon-CE passou por grandes mudanças operacionais em razão da pandemia, cujos reflexos são discutidos nesse estudo.

A pesquisa assume a abordagem qualitativa, sendo exploratória e realizada no Decon-CE, notadamente considerando os processos administrativos daquele órgão, através de coleta de dados estatísticos e documentais, bem como de dados obtidos por meio de entrevistas. Os

¹ Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou **pandemia de Covid-19** a doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). A doença iniciou em dezembro de 2019, em Wuhan, na China e atingiu mais de 187 países, causando a morte de mais de 6 milhões de pessoas em todo o mundo. Disponível em: https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus (adaptado)

dados coletados serão interpretados com base em fundamentação teórica, tendo como alicerces essenciais o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e legislação correlata, a Constituição Federal de 1988, doutrina e estudos jurídicos pertinentes.

A coleta de dados realizada foi dividida em três etapas: i) primeira etapa voltada para as reclamações e conciliações, que foi realizada através do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) e relatórios estatísticos anuais do Setor de Conciliação; ii) segunda etapa voltada para a apuração anual das multas, realizada através de planilhas da Secretaria-Executiva do Decon-CE; e iii) terceira etapa deu-se por meio de entrevistas com colaboradores do órgão.

Justifica-se a abordagem do presente estudo pela importância de se apresentar dados para demonstrar o índice satisfatório de resolução de conflitos, através de processos administrativos, com celeridade e contentamento dos consumidores, bem como a fim de investigar a efetividade do Decon-CE enquanto órgão fiscalizador, através das multas aplicadas. Por fim, justifica-se pela relevância social na atuação do Decon-CE para a sociedade cearense, a qual pode usufruir dos benefícios gerados oriundos da arrecadação das multas administrativas. O recurso arrecadado terá uma parte distribuída, por meio de edital, proporcionando os meios financeiros para a realização de projetos sociais que garante condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

O processo de pesquisa foi determinado pela pergunta que orientou o presente estudo, nos seguintes termos: Qual a real efetividade do Decon-CE em suas atuações conciliatórias e fiscalizatórias? Depreende-se, portanto, que a resposta a esse questionamento colabore com a produção científica em Direito e tenha impactos positivos no mundo real, notadamente para a sociedade cearense. A opção de desenvolver o trabalho a partir da ótica empírica se dá pela originalidade da pesquisa nesta modalidade, revelando sua utilidade não só para compreender o fenômeno jurídico em si, mas, sobretudo, para identificar a efetiva atuação do Decon-CE por meio da apresentação do índice de resolutividade dos conflitos administrativo, bem como montante apurado através dos pagamentos das multas administrativas aplicadas pelo órgão.

2. OS PROCONS E O DIREITO DO CONSUMIDOR

Neste capítulo serão abordados a origem do direito do consumidor no Brasil, importância dos Procons para a sociedade brasileira e a audiência de conciliação como ferramenta extrajudicial para solução de conflitos.

2.1 Direito do Consumidor no Brasil

Antes mesmo da elaboração do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Constituição de 1988, já era identificado no Brasil o movimento social de reconhecimento da figura do consumidor como indivíduo hipossuficiente e a iniciativa do poder público de tutelar os consumidores por meio de instituições dedicadas a esta tarefa. (SODRÉ, 2007, p.131).

De acordo com as reflexões de Fedel (2021, p.73):

A evolução da sociedade moderna e sua crescente complexidade trouxeram dificuldades na garantia de efetividade dos direitos difusos e, como consequência, foi necessário positivar esses direitos e prever novos instrumentos para sua tutela. A necessidade de positivação decorreu da perda de espaço do direito natural para dar lugar ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico, com uma sociedade mais especializada em suas funções, o que provocou a urgência na regulamentação da vida social.

Esclarecem Britto e Santos (2017, p. 291) que "[...] o CDC, desde o seu surgimento, demonstra que a defesa do consumidor só é eficaz quando realizada coletivamente e quando solidificados os institutos de proteção dos interesses e direitos coletivos e difusos". Dessa forma, os direitos dos consumidores reconhecidos na Lei nº 8.078/90, protegem a sociedade brasileira principalmente se interpretados à luz dos direitos coletivos.

A Carta Magna de 1988, por meio de seu art. 5°, XXXII, determinou que "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", sendo, portanto, um direito fundamental, tutelado constitucionalmente, não obstante outros dispositivos² da Constituição Federal, que também dispõem sobre a proteção ao direito do consumidor.

² **Art. 24, VIII, CF/88** - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 37, § 6, CF/88° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Art. 150, § 5°, CF/88 - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Corroborando com esse entendimento, Nogueira (2016, p.13) aduziu que:

[...] todo cidadão, enquanto sujeito de direitos e deveres, merece proteção e amparo nas suas relações em sociedade, sendo isso o resultado direto da ascensão do movimento consumerista, que crescia à medida que as relações de mercado se densificavam.

De acordo com Taschner (apud SALOMÃO, 2011, p.20) emergência da proteção do consumidor no Brasil está associada ao desenvolvimento industrial e ao avanço da urbanização, revelando um padrão mais ou menos regular, no que diz respeito a tais fatores aos Estados Unidos e aos países europeus.

No mesmo sentido, Senna (2009, p.18) esclarece que, a complexidade da sociedade industrial moderna e a posição de inferioridade do consumidor nas relações de consumo, levou o legislador constitucional a determinar como obrigação do Estado tutelar a atividade de consumo e estabelecer o Código de Defesa do Consumidor.

2.2 A Defesa Administrativa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor cumpre sua função protecionista para além da esfera judicial, com o fito de garantir o acesso constitucional ao Judiciário, destinando competência aos entes federados e legitimando a esfera administrativa. Nesse contexto, a defesa do consumidor é exercida pelos órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, reconhecidos nos arts. 105 e 106 do CDC.

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) está regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97, e reúne Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Civis de defesa do consumidor.

Para Bessa (2006):

O Ministério Público possui absoluta autonomia financeira, administrativa e funcional (art. 127 da CF), entende-se doutrinariamente que a instituição ou mesmo as promotorias de defesa do consumidor não integram formalmente o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. A discussão não apresenta muita utilidade. O fato é que o Ministério Público, como relevante ator na área de defesa do consumidor, integrando ou não o Sistema, deve procurar agir de modo articulado com outros Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procons, entidades civis, agências reguladoras, enfim, com todos que, direta ou indiretamente, promovem a proteção dos interesses do consumidor (BESSA, 2006, p. 321).

Art. 170, V, CF/88 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] defesa do consumidor.

Claudia Lima Marques (2014), no cenário em que o Estado age no intuito de proteger o consumidor, afirma que:

Promover significa assegurar afirmativamente que o Estado-Juiz, que o Estado-Executivo e o Estado-Legislativo realizem positivamente a defesa, a tutela dos interesses destes consumidores. É um direito fundamental (direito humano de nova geração, social, econômico) a uma prestação protetiva do Estado, a uma ação positiva do Estado, por todos os seus poderes Judiciário, Executivo, Legislativo. É um direito subjetivo público geral, não só de proteção contra as atuações do Estado (direito de liberdade ou direitos civis direito fundamental de primeira geração, em Alemão Abwehrrenchte), mas de atuações positiva (protetiva, tutelar, afirmativa, de promoção) do Estado em favor dos consumidores".

De acordo com apontamentos dos doutrinadores supra, é possível inferir, com base na legitimidade constitucional concedida aos órgãos administrativos, que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor é um sistema complexo, atuante no sentindo de garantir e proteger o direito e os interesses do consumidor.

2.3 O Papel dos Procons

O Procon faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), com previsão legal no art. 105 do CDC, o qual tem por objetivo processar e executar a defesa do consumidor através de órgãos públicos ou entidades privadas, os quais são responsáveis por cumprir a política nacional das relações de consumo prevista no art. 4º do CDC.

Compete aos Procons, portanto, colaborar na solução de conflitos que envolvam direitos dos consumidores, fiscalizar e regulamentar as relações de consumo e aplicar sanções nos casos de descumprimento da legislação consumerista.

Britto e Santos (2017, p.292) esclarecem a real importância dos Procons, ao afirmarem que, para que a tutela dos interesses de consumidores fosse realmente efetiva, o ordenamento jurídico brasileiro concedeu poderes a algumas instituições corporativas, com o intuito de que agissem como representantes da sociedade difusa de consumidores consolidando sua atuação em ações coletivas. Nesse cenário em que a intervenção do Estado passa a ser por meio de uma atuação protetiva-ativa, estabelecem-se como política de proteção e efetivação dos direitos dos consumidores os PROCONS: "órgãos da administração direta dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais que se dedicam à proteção dos interesses individuais e coletivos dos consumidores".

Depreende-se, portanto, que o papel dos Procons ultrapassa o campo da necessidade de justificar os direitos dos consumidores, seja essa analisada individualmente ou de forma coletiva. Os autores aduziram ainda que toda a atividade dos órgãos administrativos de defesa do consumidor está direcionada em promover a defesa do consumidor como um meio de simplificar seu acesso à justiça.

Dessa forma, esclarecem Britto e Santos (2017, p.292), que a responsabilidade de proteger ativamente o consumidor, fiscalizar as relações de consumo, bem como solucionar conflitos individuais deveriam ser realizados pelo Poder Executivo. Com isso, para concretizar essa finalidade, foram criados os órgãos de defesa e proteção do consumidor

Não obstante os poderes conferidos para atuação na proteção e defesa dos consumidores, de forma coletiva, os Procons ainda atuam como meio de solução dos problemas individuais de consumidores, através das audiências de conciliação.

De acordo com a percepção de Hélio Zaghetto Gama (2006), o Procon recebe a seguinte definição:

Os órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor ora se apresentam no campo da orientação, da educação e da defesa informal, ora se apresentam dotados dos poderes de controle, fiscalização e de desenvolver políticas de educação e informação. Há, de outro modo, os órgãos que encaram as funções repressivas do Estado, vigiando, punindo ou admoestando os fornecedores que violam as normas legais.

Entre as razões para a procura aos Procons, pode-se destacar a ausência de custos para o cidadão, a forma célere dos processos administrativos e o considerável aproveitamento das audiências e dos atendimentos preliminares – que serão abordados adiante - em favor dos consumidores.

O Procon, além de órgão de fiscalização, é também protetor das normas que regem as relações de consumo. A exemplo disso, as audiências de conciliação - práticas informais de resolução de conflito - são consideradas alternativas ao processo judicial. Compreende-se, portanto, que o Procon deve conduzir sua atuação no intuito de representar os consumidores em situação de conflito e, da mesma forma, dedicar esforços para atender aos seus interesses.

Para Petrônio Calmon (2008, p. 144), trata-se de uma ferramenta para viabilizar a autocomposição, a qual, geralmente, é desenvolvida pelo próprio juiz ou por pessoa que faz parte ou é fiscalizado ou orientado pela estrutura judicial. O Procon tem como procedimento o desempenho mais efetivo desse terceiro na busca de solução, tendo como finalidade tão somente a solução do conflito, o qual é concretamente demonstrado nas petições das partes.

2.3.1. A audiência de conciliação como meio extrajudicial de solução de conflito

A busca por soluções de conflito de forma pacífica e célere, entre consumidor e fornecedor, surgiu da intensa complexidade nas relações próprias das sociedades

contemporâneas. Percebendo-se, portanto, a necessidade de intervenção que proporcionasse o efetivo exercício da cidadania, observando os princípios e fundamentos alinhados às previsões constitucionais.

Nessa perspectiva, os institutos de solução de conflitos extrajudiciais, como a conciliação, a mediação, a negociação e arbitragem estão ganhando espaço ante às tutelas judiciais, por serem avaliadas como medidas mais céleres e informais, menos burocráticas e onerosas e, por consequência, mais eficazes.

O instituto da Conciliação é uma ferramenta de composição amigável, que ocorre através de uma reunião entre consumidor e fornecedor, na qual um terceiro neutro e imparcial - o conciliador - busca facilitar a solução de um conflito por meio de um acordo que seja satisfatório para ambas as partes. Dessa forma, a Conciliação mostra-se como uma alternativa mais célere e eficiente, sendo uma opção para escapar da morosidade do sistema judiciário brasileiro.

Barbosa (2003, p. 252) percebe que "a conciliação possui diversas vantagens em relação a procedimentos tradicionais". Para o autor, a primeira é a forma pacífica com que o procedimento ocorre, uma vez que o acordo surge a partir de um ponto de equilíbrio aceito pelas partes. Já no contexto judicial, a sentença é imposta aos envolvidos de forma autoritária, daí a essência mais sociológica da conciliação.

3. DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO CEARÁ (DECON-CE)

O Procon/Decon-CE, Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – conhecido no Ceará como Decon-CE, é um órgão estadual vinculado ao Ministério Público do Estado do Ceará, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, possuindo competência administrativa, com atribuições conciliatória e fiscalizatória e figurando com opção simplificada e célere para os consumidores, a fim de que sejam evitadas demandas judiciais. É fácil considerar a perspectiva de que o DECON/CE acaba "desafogando" a justiça cearense no que se refere às demandas de consumo.

Vale ressaltar que a Lei Estadual Complementar n° 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 02 de agosto de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON), nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabeleceu as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Adentrando na metodologia de trabalho do Decon-CE, o Sistema vigente é o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, o qual integra dados criados, tratados e apresentados pelos PROCON's estaduais e municipais, atuando como instrumento de análise de dados, que permitem aos PROCON's pesquisar os fornecedores, de forma quantitativa, uma vez que todos os atendimentos realizados neste sistema são cadastrados, havendo mais transparência, agilidade e exatidão.

Atualmente, conforme demostrado no Gráfico I, há o registro médio dos últimos 05 (cinco) anos de 16.968 reclamações registradas, ressaltando uma queda considerável de registros nos dois anos atingidos pela pandemia por Covid-19. Dessa forma, temos, em números: em 2017 foram 17.765 reclamações, em 2018 foram 18.495 reclamações, em 2019 foram 25.547 reclamações, em 2020 foram 11.655 reclamações e em 2021 foram registradas 11.379 reclamações.

Gráfico 1. Quantitativo de reclamações (2017-2021)



Fonte: Sindec (2022) - Gráfico elaborado pela autora

3.1 Do Atendimento ao Consumidor: Abertura da Reclamação

O atendimento ao consumidor sempre fora realizado de forma presencial, contudo, com o surgimento da pandemia por Covid-19, passou a ser realizado exclusivamente de forma virtual. Atualmente, pode ser realizado tanto na modalidade presencial quanto na modalidade virtual, ou seja, o consumidor pode comparecer à sede do órgão, ou contatá-lo através de e-mail ou pelo aplicativo whatsapp. Com isso, tem-se um atendimento mais amplo, sobretudo por ser um órgão de atuação estadual.

Após o registro da reclamação, a empresa reclamada é cientificada através de Carta de Informação Preliminar (CIP), sendo-lhe solicitados esclarecimentos e/ou providências, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do Decon.

Quando do Retorno da CIP, no prazo determinado pelo órgão, em não havendo solução da demanda, há a abertura do procedimento administrativo, por meio de marcação de audiência de conciliação, sendo, então, notificadas as empresas reclamadas para apresentação de defesa administrativa e comparecimento ao ato conciliatório, de acordo com o art. 35, II, do Regimento Interno.

3.1.1 Decon Viajante: Atendimento Itinerante

O Decon Viajante, lançado em 06 (seis) de maio de 2016, integra o projeto "Fortalecimento e Expansão dos Órgãos de Defesa do Consumidor" do Decon-CE, que foi firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça, e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ).

O objetivo do projeto é possibilitar que os consumidores do interior do estado do Ceará, em que não há núcleo de Decon ou Procon municipal, recebam atendimento quanto as suas demandas de natureza consumeristas.

Segundo informações coletadas através de entrevista, o Entrevistado A³ informou que há, no estado do Ceará, 08 (oito) núcleos de Procons, os quais são vinculados ao Sindec, Sistema Nacional de Informação e Defesa do Consumidor. Em sua percepção, o Entrevistado A afirma que esse número é insignificante, diante da quantidade de municípios do estado, que totaliza 184 municípios,

³ O perfil do Entrevistado A pode ser descrito dessa forma: i) cargo: servidor - Divisão/Unidade em que trabalha: Decon-CE; ii) faixa etária: 35 – 39 anos; iii) sexo: masculino; iv) tempo que trabalha na instituição: entre 15 e 19 anos; v) nível de escolaridade: especialização.

O Entrevistado A esclareceu que a organização das visitas aos municípios, para receber atendimentos do Decon Viajante, baseia-se tanto no volume de atendimento, como pela carência da população, ou seja, a prioridade são os municípios mais pobres, que têm menos estrutura.

Ainda na entrevista, o referido servidor, que atua como coordenador do setor de atendimento, explicou que uma equipe do Decon-CE visita os municípios em uma van estruturada para realizar os atendimentos, com computadores, impressora, atendentes e também fiscais, do setor de fiscalização, os quais buscam solucionar de imediato algumas denúncias que tratam de demandas coletivas, isto é, que parte da população esteja sendo afetada por uma má conduta do fornecedor. De acordo com seu relato, uma outra forma de recepcionar denúncias é através dos promotores de justiça dos municípios visitados, que informam quais empresas estão recebendo mais queixas quanto ao descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.

Considerando que o cenário atual já permite que os consumidores do interior do estado recebam atendimento de forma virtual, cabe ressaltar que o foco dos atendimentos do Decon Viajante é aquele consumidor mais carente, sem tantos recursos ou conhecimentos tecnológicos, que vai receber informações sobre seus direitos, além de tentar solucionar seus conflitos de consumo.

3.2 Do Índice de Resolutividade (IR)

Entende-se por índice de resolutividade a quantidade de atendimentos de consumidores que alcançam êxito em seus pleitos. O índice de resolutividade (IR) do DECON, registra a média de 68%, considerando-se o período de 2017 a 2021. O cálculo contempla os atendimentos registrados *versus* as reclamações que foram abertas. Assim sendo, foram registrados os seguintes dados: em 2017, o IR foi de 63%; em 2018, o IR foi de 66,32%; em 2019, o IR foi de 72,46%; em 2020, o IR foi de 77,83% e em 2021, o IR foi de 60,09%.

Observe-se que o ano de 2020 registrou o maior índice de resolutividade, sobressaindo-se aos demais do período analisado, devendo-se considerar que foi o primeiro ano de pandemia por Covid-19, sendo possível que esse cenário de crise sanitária e humanitária no mundo tenha influenciado nas relações entre consumidores e fornecedores.

Índice de Resolutividade
Atendimento vs Reclamação

77,83%
72,46%
66,32%
66,32%
63%
0% 10% 20% 30% 40% 50% 60% 70% 80%

Gráfico 2. Índice de Resolutividade de Atendimento (2017-2021)

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Sindec (2022).

De acordo com informações coletadas por meio de entrevista, o Sujeito A apontou que uma das contribuições para também elevar o índice de resolutividade são os contatos diretos que o órgão faz com os Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC) das empresas, geralmente atendimentos especializados em tratativas já registradas nos Procons. Infere-se, portanto, que as próprias empresas se comportam de forma mais positiva, no intuito de solucionar problemas, quando já existe o intermédio de um Procon.

O Sujeito A esclareceu ainda que, em muitos casos, são enviados às empresas somente o relato do reclamante acompanhado de dados pessoais, ou seja, sem que seja necessária uma notificação formal, para que a empresa possa, por conta própria, contatar o consumidor em busca de uma resolução para as tratativas.



Gráfico 3. Índice de Resolutividade de Audiência (2019-2021)

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Sindec (2022).

Quanto ao índice de resolutividade das audiências de conciliação, de acordo com as informações coletadas em relatórios específicos do Setor de Conciliação, o percentual de reclamações atendidas foi 35,44% em 2019; 34,45% em 2020 e 33,75% em 2021.

De um modo geral, o Sujeito A percebe o índice de resolutividade do Decon-CE como "muito elevado", considerando que os casos variam "[...] dos mais simples aos mais complexos

- de um acordo para pagamento até problema de distrato com uma construtora, por exemplo". Acrescentou ainda que: "[...]não sei informar qual a resolutividade de outros Procons estaduais, mas o trabalho é bastante eficiente e importante, tanto para a população cearense, como para os consumidores turistas". (Sujeito A).

3.3 Dos Procedimentos em Espécie: do Físico ao Virtual

O trâmite dos procedimentos administrativos está discriminado no art. 32 e seguintes do Regimento Interno do Decon/CE, de 25 de junho de 2018. Vale ressaltar que o referido trâmite considera o processo no seu formato físico e os atendimentos realizados de forma presencial.

Ocorre que, com advento da pandemia por Covid-19 mencionada anteriormente, as atividades passaram a ser realizadas de forma remota a partir de março de 2020, por meio do teletrabalho. A partir de então, os consumidores passaram a receber atendimento virtual, fazendo-se uso de aplicativo digital, como WhatsApp e e-mail para envio de documentos e teor das reclamações.

Conforme dados coletados através de entrevista, o Sujeito B⁴, gestora do Decon-CE à época da virtualização dos processos, informou que, ao ingressar na gestão do órgão, o Ministério Público do Estado do Ceará encontrava-se em estágio de digitalização dos processos administrativos e judiciais, desde o final do ano de 2018, sustentando-se, portanto, que os procedimentos do Decon-CE não poderiam continuar no formato físico.

Como consequência, complementou o Sujeito B, fora iniciado um "projeto piloto" de digitalização dos procedimentos do Decon-CE a partir do setor de Fiscalização, o qual foi autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça à época, mediante a utilização do formato de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA), uma das modalidades contidas no Sistema de Automação do MP (SAJMP). Salientou ainda que:

Tal medida acabou por se mostrar ainda mais relevante e necessária com a inesperada chegada da Pandemia de COVID-19, que obrigou o chamado distanciamento social, com a consequente continuidade das atividades das instituições públicas mediante teletrabalho. (Sujeito B).

Destacando um importante trecho da entrevista, em suas considerações, o Sujeito B informou que:

-

⁴ O perfil do Entrevistado B pode ser descrito dessa forma: i) cargo: Promotor de Justiça - Divisão/Unidade em que trabalha: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/Conselho Estadual do FDID; ii) faixa etária: acima de 50 anos; iii) sexo: feminino; iv) tempo que trabalha na instituição: entre 15 e 19 anos; v) nível de escolaridade: especialização

[...] dada que o avanço da pandemia não permitiu o retorno da totalidade das atividades presenciais do Decon, recomendado que era manter os usuários e servidores o mais seguro possível do perigo do contágio, ainda no meu período de gestão implantou-se o projeto de audiências de conciliação remotas, através da Plataforma Microsoft Teams, iniciativa essa de autoria das próprias servidoras conciliadoras e que foi imediata e entusiasticamente por mim aprovado. Assim sendo, a implantação dessas inovações foi fundamental para a modernização dos procedimentos do DECON, permitindo, mesmo após o arrefecimento da COVID-19, que os processos e audiências estejam ao alcance remoto de usuários externos e pessoal interno do órgão.

Observa-se que o Decon-CE, enquanto instituição pública, adaptou-se às novas condições sanitárias exigidas em razão da pandemia e, no mesmo sentido, adequou-se às novas tecnologias já ofertadas pelo MPCE, evoluindo em seus procedimentos e no atendimento ao público.

3.4 Das Audiências Virtuais de Conciliação

A partir de 10 de agosto de 2020, foram realizadas as primeiras audiências virtuais do DECON, através da plataforma *Microsoft Teams*, autorizado pelo Ato Normativo nº 115/2020, de 29 de junho de 2020, que regulamentou as audiências virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE, 2020).

Em entrevista, a gestora responsável à época informou que em seu período de gestão "[...] implantou-se o projeto de audiências de conciliação remotas [...] iniciativa essa de autoria das próprias servidoras conciliadoras e que foi imediata e entusiasticamente por mim aprovado".

De acordo com as experiências dessa pesquisadora, enquanto conciliadora do órgão em comento, foi possível observar que o desenvolvimento das audiências passou por mudanças significativas, tanto em relação ao consumidor, quanto em relação às empresas reclamadas.

No formato virtual, o consumidor pode participar de audiência virtuais estando em sua casa ou no trabalho, ou seja, a parte reclamante, já prejudicada por suas questões consumeristas, não precisa mais "perder o dia de trabalho", como dito por muitos reclamantes consumeristas, para se fazer presente nas audiências, antes realizadas exclusivamente de forma presencial.

É interessante ressaltar que alguns consumidores participaram de audiências estando em outras cidades e até em outros países. Foi possível perceber ainda que, no formato virtual, o consumidor participa da audiência estando mais à vontade, seja por não ter perdido tempo com deslocamento, por não ter se prejudicado com ausência no trabalho, ou por não estar diante do preposto da empresa presencialmente, projetando nele toda sua insatisfação contra a empresa

- o que muitas vezes vem a acontecer. Devido a esse maior estado de tranquilidade do consumidor, os acordos tornaram-se mais viáveis, havendo uma maior intenção em realmente conciliar.

Urge esclarecer que, durante o período de pandemia por Covid-19, em que os atendimentos presenciais foram totalmente suspensos, foi possível constatar que a presença dos consumidores mais vulneráveis, como idosos e os mais carentes, não restou comprometida, vez que esse público se apoiou na colaboração de familiares durante as audiências virtuais, viabilizando sua participação.

Em relação às empresas reclamadas, o formato virtual proporcionou que os prepostos fossem os próprios colaboradores das empresas, muitas vezes com autonomia para negociação em audiência, ou ainda com relações próximas aos que detêm autorização para tal. No formato presencial, as empresas com sede em outras cidades ou estados contratam correspondentes jurídicos para que possam lhes representar nos atos conciliatórios. À guisa de exemplificação, considera-se uma situação hipotética em que uma empresa oferta proposta de acordo em audiência. Se o consumidor não aceita, oferta uma contraproposta. Geralmente, no formato presencial, há a necessidade de uma remarcação para que a empresa tenha conhecimento dessa contraproposta através de seu correspondente jurídico, e só em um momento futuro se manifestando a respeito. Já no formato virtual, considerando o fácil acesso às empresas que possuem sede em outros municípios ou estados, bem como a participação de quem detém autonomia para negociação, a resolução pode ocorrer no próprio ato.

A virtualização das audiências de conciliação, em todos os sentidos, contribuiu para a ampliação do alcance dos atendimentos realizados pelo Decon-CE, democratizando o acesso à grande parte dos consumidores do estado à medida em que reduziu a distância entre consumidores e a fornecedores.

3.5 Das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor

Cumpre destacar que o trâmite dos procedimentos administrativos sofreu alterações em março de 2021, após Recomendação da Corregedoria-Geral do MPCE, nº 0007/2021/CGMP, datada em 11 de fevereiro de 2021, resultante da correição realizada em 30 de novembro de 2020 na Secretaria-Executiva do Decon-CE.

Anteriormente a essa data, após a realização das audiências, os procedimentos individuais eram distribuídos às Promotorias de Justiça especializadas na defesa do

consumidor, as quais procediam com análise e julgamento dos feitos, quanto à existência, ou não, de infrações ao CDC.

Em havendo infrações, no uso de suas atribuições de órgão de fiscalização, as promotorias de justiça aplicavam sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor, dentre outras atribuições previstas na Lei Complementar nº 30/2002, Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas. Dentre as sanções, destacamos as multas administrativas, conforme art. 39, do Regimento Interno.

Após o cumprimento da já mencionada recomendação, a análise e o julgamento dos processos individuais passaram a ser competência da Secretaria-Executiva do Decon-CE, ficando a cargo das promotorias de justiça analisar e julgar os processos que dizem respeito à tutela de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos de consumidores, para fins de desempenho da atividade-fim dos órgãos de execução.

Assim sendo, as Promotorias de Justiça especializadas em defesa do consumidor, assim como a Secretaria-Executiva do Decon-CE, são importantes órgãos na defesa do consumidor no Estado do Ceará, uma vez que são esses institutos que fiscalizam o real cumprimento do CDC por parte das empresas, aplicando sanções não só punitivas, mas também corretivas.

3.6 Da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi criada a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor (JURDECON), por meio da Lei Complementar nº 30, de 26.07.2002 (D.O 02.08.02), atuando o Ministério Público em prol dos consumidores tanto na esfera administrativa, como em demandas judiciais de caráter coletivo, sendo órgão de natureza administrativa que ostenta competência para julgar os recursos oriundos de decisões administrativas exaradas pelo Decon.

De acordo com informações presentes no site da JURDECON, atualmente, o órgão se destaca no julgamento de recursos movidos por fornecedores de serviços que são penalizados pelo poder de polícia do Decon, o qual, no âmbito de fiscalização, apura as práticas de infração às normas de Proteção e Defesa do Consumidor, aplicando sanções administrativas, como multa, apreensão de produto, suspensão temporária de atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, dentre outras.

3.7 Das Sanções Aplicadas e dos Valores Arrecadados pelo DECON-CE

O texto normativo que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no CDC, além de dispor sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, é o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Em análise ao referido Decreto, observa-se que os arts. 9° a 11, do Capítulo III, abordam a fiscalização, as práticas infrativas e as penalidades administrativas, apresentando como responsáveis pela fiscalização das relações de consumo, os órgãos que compõem o SNDC, dentre eles o Procon.

Recorrendo ao previsto no art. 56 do CDC, observa-se que há diversas formas de aplicação de penalidades, pelos agentes fiscalizadores, em empresas infratoras, de acordo com as sanções administrativas, reparemos:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa:

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Diante das variedades de sanções administrativas cabíveis no CDC, este trabalho visa analisar especialmente a aplicação das multas, tanto por ser a modalidade de sanção mais aplicada pelo Órgão, como também por considerar que os valores decorrentes dessas punições compõem o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará.

Vale ressaltar que, em momento oportuno, por meio de Edital de chamamento público, parte dos recursos serão destinados a organizações da sociedade civil (OSC) e entidades públicas, configurando mais uma forma de benefício gerado pelo Decon-CE à sociedade

cearense.

Adiante, segue o Quadro-resumo, referente ao período de 2017 a 2021, dos valores arrecadados através de multas aplicadas em empresas infratores, com base em dados coletados de demonstrativos anuais (Anexos 1, 2, 3, 4 e 5). Frise-se que a aplicação das multas é realizada por meio de processos administrativos e os referidos valores serão administrados pelo FDID, conforme exposto na página inicial do FDID, em seu site oficial.

Dessa forma, com base nos dados coletados, em 2017, foram arrecadados R\$2.647.354,86 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); em 2018, foram arrecadados R\$ 2.944.199,58 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos); em 2019, foram arrecadados R\$ 3.825.928,71 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos); em 2020, foram arrecadados R\$1.858.512,08 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e doze reais e oito centavos) e em 2021 foram arrecadados R\$ 2.211.940,99 (dois milhões, duzentos e onze mil, novecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), totalizando ao longo dos últimos cinco anos o valor de R\$ 13.487.936,22 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seus reais e vinte e dois centavos).

Quadro 1. Valores arrecadados 2017-2021

ANO DE ARRECADAÇÃO	VALOR ARRECADADO
2017	R\$ 2.647.354,86
2018	R\$ 2.944.199,58
2019	R\$ 3.825.928,71
2020	R\$ 1.858.512,08
2021	R\$ 2.211.940,99
TOTAL	R\$ 13.487.936,22

Fonte: Elaborado pela autora.

É possível observar que o valor arrecadado das multas está diretamente associado à quantidade de reclamações registradas em cada ano, conforme demonstrado no Quadro abaixo. Assim sendo, verifica-se que o ano de 2019, no qual foram cadastradas 25.547 (vinte e cinco mil, quinhentas e quarenta e sete) reclamações, foi também o ano com maior valor em arrecadação de multas, qual seja, R\$ 3.825.928,71 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

Quadro 2. Quantidade de reclamações versus valores arrecadados 2017-2021.

ANO DE ARRECADAÇÃO	RECLAMAÇÕES REGISTRADAS	VALOR ARRECADADO
2017	17.765	R\$ 2.647.354,86
2018	18.495	R\$ 2.944.199,58
2019	25.547	R\$ 3.825.928,71
2020	11.655	R\$ 1.858.512,08
2021	11.379	R\$ 2.211.940,99
TOTAL:	84.841	R\$ 13.487.936,22

Fonte: Elaborado pela autora.

As multas são aplicadas tanto pela Secretaria-Executiva do Órgão quanto pelas Promotorias de Justiça, conforme discriminado no demonstrativo de valores (Doc. anexo). Vale destacar que o período em questão (2017 a 2021) abrange o período de transição do trâmite dos processos, obedecendo ao que determinou a Recomendação da Corregedoria-Geral do MPCE, N°0007/2021/CGMP, datada em 11 de fevereiro de 2021, ou seja, os processos de demandas individuais passaram a ser apreciados e julgados pela Secretaria-Executiva do órgão, assim como os processos de demandas coletivas, conforme dito anteriormente (Vide item 3.5).

Na próxima seção, será abordado o instituto do FDID, bem como os dados referentes aos últimos cinco anos (2017 a 2021), apresentando os projetos apresentados por meio de Editais de chamamento público, para seleção de OSC's que serão contempladas com parte do recurso, e os respectivos projetos aprovados.

4. FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID): APROXIMAÇÕES DA REALIDADE

O FDD (ou FDID) é um instrumento legal inserido no campo da responsabilidade civil, que, por sua vez, é regida pelo princípio da reparação integral *(restitutio in integrum)* do dano quando inviável a condenação em obrigações de fazer, não fazer ou dar coisa por parte do réu. (VENZON, 2017, p.125).

Fedel (2021, p.49) esclarece que "[...] os valores depositados a favor do Fundo têm por objetivo precípuo o financiamento de medidas e projetos que tenham como meta a proteção e a reparação de danos ocorridos em decorrência da violação dos direitos difusos".

De acordo com informações constantes no site no Ministério Público do Estado do Ceará, o FDID:

É um fundo vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça que tem por finalidade financiar projetos que visem ressarcir a coletividade do Estado do Ceará por danos causados a todo e qualquer direito e interesse difuso e coletivo. Foi criado pela Lei da Ação Civil Pública, também recebendo regulamentação do Código de Defesa do Consumidor, e, no âmbito estadual, foi implementado logo após a edição da Lei Complementar nº 30/2002 (que transformou o DECOM em DECON). É regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 46, de 15 de julho de 2004. (CEARÁ, 2004, s.p).

Os recursos do FDID resultam de sanções, como por exemplo, as multas administrativas aplicadas pelo Decon, por meio de processos administrativos, bem como de multas judiciais consequentes de Ações Civis Públicas que tenham por objeto a proteção de todos os direitos difusos, para além da defesa do consumidor.

Fedel (2021, p. 76) esclarece ainda que "[...] os valores arrecadados devem ser utilizados a favor da coletividade e direcionados aos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Têm como destinação os referidos recursos, a execução de projetos no contexto dos objetos do fundo que devem obedecer às regras previstas em Edital, o qual é lançado anualmente por meio de seu Conselho Gestor, através da Procuradoria Geral de Justiça, trazendo os requisitos e regras para a apresentação dos projetos. Os projetos apresentados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, além de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) podem ser financiados pelos recursos do FDID.

Nesse mesmo sentido, o Preâmbulo 57 do Decreto n. 27.526, de 11 de agosto de 2004, que regulamentou o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), determinou a finalidade precípua de ressarcir a coletividade por danos causados aos bens, direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará. Além dessa, outras foram instituídas no art. 2º da Lei Complementar n. 46, de 15 de julho de 2004, quais sejam:

Art. 2º O Fundo, de que trata a presente Lei Complementar, tem por finalidade:

I - ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor, artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

II - dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

III - realizar eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no caput deste artigo;

IV - promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

V - promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas (CEARÁ, 2004b, online).

Em pesquisa realizada no site oficial do FDID, foram coletados os dados referentes aos editais lançados nos últimos cinco anos, tendo como objeto a "seleção de projetos a serem custeados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará" (FDID, 2021).

Os dados dos quadros foram organizados por ano, devido ao grande volume de projetos apresentados. Excetua-se, o ano de 2020, por não ter havido lançamento de edital devido à pandemia por Covid-19.

Quadro 3. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados (2017).

EDITAL 2017					
	PROJETOS APRESENTADOS - 2017				
1. Processo N° 25474/2017-0 Proponente: Obra Social Nossa Senhora da Glória - Casa de Apoio Sol Nascente Projeto: O sol também nasce no acolhimento	2. Processo N° 25485/2017-6 Proponente: Prefeitura Municipal de Meruoca Projeto: Mapeamento Turístico e Cultural de Meruoca	3. Processo N° 25557/2017-2 (25671/2017-1) Proponente: Associação Anjos de Deus Projeto: Vida de Criança 2018 Vr. do Projeto: R\$124.125,00	4. Processo N° 25588/2017-7 Proponente: Sociedade Artistica - SOARTE Projeto: Patrimônio como ferramenta de inclusão e bem estar social	5. Processo № 25596/2017-0 Proponente: Associação Serviço Voluntário aos Irmãos de Rua - ASSERVIR Projeto: Fortale- cimento da rede de	6. Processo N° 25599/2017-4 Proponente: Instituto Seara de Cultura e Desenvolvimento Projeto: 4° Fórum Nacional de Cultura

Vr. do Projeto: R\$328.50,00	Vr. do Projeto: R\$180.000,00		Vr. do Projeto: R\$245.259,62	proteção e defesa dos direitos da população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis no Estado do Ceará Vr. do Projeto: R\$297.000,00	Infância Vr. do Projeto: R\$330.000,00
7. Processo N° 25600/2017-0 Proponente: Instituto	8. Processo N° 25601/2017-8 Proponente: Instituto	9. Processo Nº 25603/2017-4 Proponente: Visão	10. Processo N° 25609/2017-1 Proponente: Frente de	11. Processo N° 25610/2017-9 Proponente: Frente de	12. Processo N° 25618/2017-2 Proponente: Procu-
Seara de Cultura e Desenvolvimento Projeto: Encontro de Narrativa para Infância Vr. do Projeto: R\$135.340,00	Seara de Cultura e Desenvolvimento Projeto: 8º TIC - Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará Vr. do Projeto: R\$330.000,00	Mundial Projeto: Sim eu existo Vr. do Projeto: R\$341.858,00	Assistência a Criança Carente Projeto: Fala Sério: Formar criança/adolescente Vr. do Projeto: R\$140.396,00	Assistência a Criança Carente Projeto: Velhos tempos, novos dias- envelhecimento saudável e ativo Vr. do Projeto: R\$148.644,00	radoria Geral de Justiça. Projeto: Incrementação ao programa de proteção e defesa dos consu- midores de produto de origem animal — PROPOA Vr. do Projeto: R\$290.714,4
13. Processo Nº 25624/2017-0 Proponente: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará Projeto: Cultura no centro: educando para o patrimônio Vr. do Projeto: R\$275.782,00	14. Processo N° 25642/2017-2 Proponente: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) Projeto: Laboratório Móvel do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE para ensaios de pavimentos em rodovias estaduais Vr. do Projeto: R\$584.000,00	15. Processo N° 25655/2017-4 Proponente: Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE Projeto: Memória Itinerante Vr. do Projeto: R\$205.226,00	16. Processo N° 25672/2017-9 (89069/2017-1) Proponente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Projeto: Projeto EPPA- Educar para proteger as águas Vr. do Projeto: R\$255.499,28	17. Processo Nº 25675/2017-2 Proponente: Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI Projeto: Sistema de Informa- ções Integradas da rede de proteção de crianças e adoles- centes de Fortaleza SISPROTEÇÃO Vr. do Projeto: R\$319.172,68	18. Processo № 25676/2017-0 Proponente: Cáritas Brasileira Regional Ceará Projeto: Catadores/as comercializando em rede Vr. do Projeto: R\$333.658,00
19. Processo № 25677/2017-8 Proponente: Fundação Universidade Estadual do Ceará - Instituto Superior de Ciências Biomédicas –ISCB/ UECE. Projeto: Prevenção de danos e educação ambiental no ISCB /UECE e área regional IV da Prefeitura de Fortaleza. Vr. do Projeto: R\$250.870,57	20. Processo № 25678/2017-6 Proponente: Instituto Palmas de Desenvolvimento Sócio-Economia Solidária- Instituto Palmas. Projeto: Circuito de arte e cultura bate palmas em Fortaleza. Vr. do Projeto: R\$166.042,80	21. Processo Nº 25680/2017-2 Proponente: Universidade Estadual do Ceará – UECE Projeto: Caracterização, valorização e uso das frutas nativas do litoral cearense Vr. do Projeto: R\$ 330.000,00	22. Processo Nº 25682/2017-8 Proponente: Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade - ACECCI Projeto: Caravana da cidadania contra a corrupção Vr. do Projeto: R\$194.661,19	23. Processo Nº 25683/2017-6 Proponente: Prefeitura Municipal de Cascavel Projeto: Construção de uma central municipal de reciclagem Vr. do Projeto: R\$330.000,00	24. Processo N° 25684/2017-4 Proponente: Casa de Recuperação Shema (Pepe Massangana) Projeto: Projeto de inclusão digital Shema Vr. do Projeto: R\$82.390,15
25. Processo N° 25685/2017-1 Proponente: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará Projeto: Formações sobre patrimônio cultural Vr. do Projeto: R\$112.355,98	26. Processo N° 25686/2017-9 Proponente: Casa do Menor São Miguel Arcanjo Projeto: Projeto salvando vidas Vr. do Projeto: R\$ 336.564,36	27. Processo N° 25688/2017-5 Proponente: Fundação Universidade Estadual do Ceará Projeto: Mapeamento das áreas de Apicum e Salgado e Estado de Conservação das Planícies Fluvio-marinhas para o ordenamento da Carcinicultura no Estado do Ceará Vr. do Projeto: R\$297.623,36	28. Processo N° 25689/2017-3 Proponente: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará Projeto: Viva a leitura compartilhada e acessível Vr. do Projeto: R\$298.783,00	29. Processo N° 25690/2017-1 Proponente: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior- SECITECE Projeto: Agentes digitais Vr. do Projeto: R\$445.000,00	30. Processo N° 26120/2017-8 Proponente: Cultura e Arte Solidária de Acaraú Projeto: Revitalização das Nascentes do Rio Acaraú Vr. do Projeto: R\$ 209.364,00
31. Processo N° 26121/2017-6 Proponente: Diocese de Sobral/ CE Projeto: Restauração de parte do acervo de esculturas sacras do museu Dom José Vr. do Projeto: R\$316.186,20	32. Processo Nº 26261/2017-0 Proponente: Municipio de Barbalha Projeto: Aprendendo e protegendo o geossitio Parque Ecológico Riacho do Meio Vr. do Projeto:	33. Processo Nº 26265/2017-1 Proponente: Prefeitura Municipal de Reriutaba Projeto: Reisado em Reriutaba: resgatando a cultura nordestina Vr. do Projeto: R\$ 89.291,00	34. Processo Nº 26266/2017-9 Proponente: Centro de Convivência Mão Amiga Projeto: Mutirão Amigo Especial Vr. do Projeto: R\$329.998,00	35. Processo Nº 26267/2017-7 Proponente: Prefeitura Municipal de Alcântaras Projeto: CULTURARTE Vr. do Projeto: Não informado	36. Processo № 26269/2017-3 Proponente: Centro de Convivência Mão Amiga Projeto: Prevenção à Microcefalia Vr. do Projeto: R\$ 330.000,00
10.100,20	R\$137.455,00				

Proponente: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente- CEDECA CEARA Projeto: Ações Integradas para a Defesa dos Direito Humano a Educação de Crianças e Adolescentes Vr. do Projeto: Não informado	Proponente: Centro de Convivência Mão Amiga Projeto: Plenos Direitos Vr. do Projeto: R\$330.000,00	Proponente: Prefeitura Municipal de Forquilha Projeto: Fortalecendo os Conselhos de Direitos Vr. do Projeto: R\$ 103.242,21	Proponente: Prefeitura Municipal de Pindoretama Projeto: Construção de uma Central municipal de reciclagem Vr. do Projeto: R\$260.000,00	Proponente: Prefeitura Municipal de Ubajara Projeto: Conhecer para combater Vr. do Projeto: R\$101.725,00	Proponente: Prefeitura Municipal de Barroquinha Projeto: Projeto FOR-MAR Vr. do Projeto: R\$101.725,00
43. Processo № 26506/2017-8 Proponente: Prefeitura Municipal de Trairi Projeto: Implantação de ecopontos no município de Trairi- CE Vr. do Projeto: R\$330.000,00	44. Processo № 26519/2017-1 Proponente: Casa de Recuperação Shema (Pepe Massangana) Projeto: Mundo verde Vr. do Projeto: R\$79.295,20	45. Processo N° 26667/2017-8 Proponente: Prefeitura Municipal de Croatá Projeto: Com trânsito não se brinca! Vr. do Projeto: R\$ 156.685,00	46. Processo N° 89070/2017-9 Proponente: Faculdade Católica de Fortaleza Projeto: Preservação do acervo de obras raras da biblioteca Padre Luiz Gonzaga Magalhães Uchoa - Seminário da Prainha Vr. do Projeto: R\$330.000,00	47. Processo № 89071/2017-7 (89072/2017-5) Proponente: Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará Projeto: I Congresso cearense de Direito do Consumidor Vr. do Projeto: R\$ 55.000,00	48. Processo N° 89074/2017-1 (89073/2017-3) Proponente: Prefeitura Municipal de Pentecoste Projeto: Implantação de centro de educação ambiental e agroecologia Vr. do Projeto: R\$383.323,80
49. Processo № 89075/2017-8 Proponente: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE Projeto: Monito- ramento da qualidade de ar no entorno do Complexo Portuário do Pécem – CIPP Vr. do Projeto: R\$318.100,00	50. Processo N° 89076/2017-6 Proponente: Instituto Educação Arte e Cultura Beneficente - IEACB Projeto: Crianças e adolescentes: garantia de proteção Vr. do Projeto: R\$ 324.426,00	51. Processo Nº 89077/2017-4 Proponente: Instituto Educação Arte e Cultura Beneficente - IEACB Projeto: Vivendo Bem a Melhor Idade Vr. do Projeto: R\$372.015,00	52. Processo Nº 89078/2017-2 Proponente: Associação Estação da Luz Projeto: Tocando a vida - oficina de capacitação musical Vr. do Projeto: R\$161.583,00	53. Processo Nº 89079/2017-0 Proponente: Associação Estação da Luz Projeto: Vida e esporte Vr. do Projeto: R\$ 244.766,00	54. Processo Nº 89083/2017-2 Proponente: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará Projeto: Gueiru: o rio sitiá quer viver Vr. do Projeto: R\$ 202.317,90
55. Processo N° 89084/2017-0 Proponente: Prefeitura Municipal de Granja Projeto: Reforma da coberta e pintura da Casa Câmara/Cadeia Vr. do Projeto: R\$91.755,77	56. Processo № 89085/2017-7 Proponente: Secretaria do Meio Ambiente Projeto: Certificação praia limpa Vr. do Projeto: R\$266.250,00	57. Processo № 89086/2017-5 Proponente: Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social Projeto: Viva Direitos Humanos Vr. do Projeto: R\$465.693,06	58. Processo № 89087/2017-3 Proponente: Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos Projeto: Fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Fortaleza Vr. do Projeto: R\$326.090,00	59. Processo № 89088/2017-1 Proponente: Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos Projeto: Núcleo de Garantia de Direito do Idoso (NGDI) Vr. do Projeto: R\$300.000,00	60. Processo Nº 89089/2017-9 Proponente: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA Projeto: Prevenção, Controle de Queimadas e Combate aos Incendios Florestais nas Unidades de Conservação Estadual Vr. do Projeto: R\$290.376,00
61. Processo Nº 89090/2017-2 Proponente: Prefeitura Municipal de Quixadá / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Quixadá Projeto: Proteger infância Vr. do Projeto: R\$306.570,60	62. Processo Nº 89091/2017-5 Proponente: Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS Projeto: Ciranda da Cidadania Cultural Vr. do Projeto: R\$247.876,00	63. Processo Nº 89082/2017-4 Proponente: Prefeitura de Juazeiro do Norte Projeto: Mediar para transformar Vr. do Projeto: R\$220.000,00			

PROJETOS APROVADOS - 2017

1. Processo nº 25618/2017-2.

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Projeto: Incrementação ao Programa de Proteção e Defesa dos Consumidores de Produto de Origem Animal – PROPOA.

Valor do Projeto: R\$ 290.714,40.

Fonte: Elaborada pela autora

Quadro 4. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados (2018).

EDITAL 2018					
PROJETOS APRESENTADOS - 2018					
1. Processo Nº 23424/2018-5	2. Processo Nº 24137/2018-2	3. Processo N° 24720/2018-5	3. Processo Nº 24720/2018-5	5. Processo: Nº 24738/2018-7	6. Processo N° 24942/2018-5
Proponente: Casa de Vovó Dedé Projeto: Um Olhar de Dentro, Olhar Cidadão Valor	Proponente: Movimento de Saúde Mental Comunitária – MSMC	Proponente: Centro Humanitário de Amparo à Maternidade	Proponente: Centro Humanitário de Amparo à Maternidade	Proponente: Organização Pingo D'Água – Rede de Integração para	Proponente: Conselho Comunitário do Ceará - CONSEC Projeto: Resgatando
do Projeto: R\$287.120,00	Projeto: Sim a Vida Valor do Projeto: R\$293.226,40	Projeto: Chama de Amor Valor do Projeto: R\$130.000,00	Projeto: Chama de Amor Valor do Projeto: R\$130.000,00	Proteção do Rio Pacoti Projeto: Rio Pacoti: Unir crianças, Cuidar Meio Ambiente Valor do Projeto: R\$286.130,77	Vidas Valor do Projeto: R\$209.264,66
7. Processo N° 24948/2018-2 Proponente: We World Brasil Projeto: Ciranda Sertaneja: Fortalecendo Políticas, Garantindo Direitos Valor do Projeto: R\$317.902,00	8. Processo N° 24950/2018-8 Proponente: Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social Projeto: Circuito de Animação no Ceará Valor do Projeto: R\$299.704,00	9. Processo N° 24958/2018-1 Proponente: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta Projeto: Conduzindo Esperanças de um Futuro Melhor Valor do Projeto: R\$205.000,00	10. Processo № 24959/2018-9 Proponente: Cáritas Brasileira Regional Ceará Projeto: Comercializando em Rede, Incluindo Catadores — Apoio à implementação da comercialização de resíduos sólidos recicláveis de catadores/as de materiais recicláveis do Estado do Ceará Valor do Projeto: R\$214.626,00	11. Processo Nº 24962/2018-3 Proponente: Fábrica de Imagens – ações educativas em cidadania e gênero Projeto: Pontão de Cultura e Direitos – fortalecimento de conselhos municipais de cultura e da Lei Cultura Viva Estadual Valor do Projeto: R\$275.700,00	12. Processo № 24963/2018-1 Proponente: Fábrica de Imagens – ações educativas em cidadania e gênero Projeto: De Ponta Cabeça – cultura e direitos com crianças e adolescentes Valor do Projeto: R\$287.780,00
13. Processo Nº 24967/2018-2 Proponente: Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade Projeto: Caravana da Cidadania Valor do Projeto: 194.427,18	14. Processo Nº 24977/2018-1 Proponente: Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues Projeto: Escola de Música Clássicos na Lagoa – Ampliação do número de vagas ofertadas Valor do Projeto: 180.875,00	15. Processo № 25084/2018-5 Proponente: Agência de Desenvolvimento Econômico Local (ADEL) Projeto: Educação para Sustentabilidade nas Escolas do Semiárido Cearense Valor do Projeto: 256.187,50	16. Processo № 25087/2018-8 Proponente: Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos Projeto: Rota de resíduos: Educação para a conscientização socioambiental Valor do Projeto: 207.969,01	17. Processo № 25229/2018-6 Proponente: Associação para Desenvolvimento Local Co-Produzido Projeto: Diálogos sobre segurança e soberania alimentar e nutricional, sustentabilidade e proteção do consumidor. Valor do Projeto: 220.192,35	18. Processo Nº 25237/2018-9 Proponente: Associação dos Moradores do Distrito de Moitas Amontada Projeto: Ecomuseu de Moitas Valor do Projeto: 330.050,00
19. Processo N° 25244/2018-5 Proponente: Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social Projeto: Observatório dos Direitos Humanos na Mídia Cearense Valor do Projeto: R\$272.066,76	20. Processo № 25276/2018-7 Proponente: Instituto Beatriz e Lauro Fiuza Projeto: Jacques Klein – Formação Musical Valor do Projeto: 300.000,00	21. Processo N° 25278/2018-3 Proponente: Instituto Nova Vida Projeto: Fábrica Escola: reciclando vidas, construindo sonhos Valor do Projeto: R\$282.679,00	22. Processo N° 25286/2018-6 Proponente: Associação Arte em Pauta Projeto: Vamos fazer arte Valor do Projeto: R\$329.418,00	23. Processo Nº 25287/2018-4 Proponente: Fundação Demócrito Rocha Projeto: Direito do Consumidor Valor do Projeto: R\$300.000,00	24. Processo N° 25290/2018-8 Proponente: Fundação Demócrito Rocha Projeto: Educação Ambiental no Ambiente Escolar Valor do Projeto: R\$300.000,00
25. Processo Nº 25291/2018-6 Proponente: Fundação Demócrito Rocha Projeto: Educação Financeira no Ambiente Escolar Valor do Projeto: R\$300.000,00					
	P	ROJETOS API	ROVADOS - 201	18	
Valor do Projeto: R\$ 31'	BRASIL. ja: Fortalecendo Políticas,	Garantindo Direitos.	1. Processo nº 24960/20 Proponente: Procuradori Projeto: Direito do Cons Valor do Projeto: R\$ 286	a-Geral de Justiça. umidor na Sala de Aula.	

Fonte: Elaborada pela autora

Quadro 5. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados (2019)

		EDITA	L 2019		
	PRO		SENTADOS - 2	2019	
1. Processo n° 21094/2019-6 Proponente: Instituto Terre des Hommes/ Lausnne no Brasil Projeto: Protagonismo juvenil Valor do projeto: R\$300.000	2. Processo nº 21125/2019-8 Proponente: Sociedade de educação e saúde à família Projeto: Centro de formação profissional Valor do projeto: R\$140.000	3. Processo nº 22072/2019-1 Proponente: Movimento da Saúde mental comunitária Projeto: Teçá Valor do projeto: R\$254.789,80	4.Processo nº 22236/2019-2 Proponente: Associação dos engenheiros da rede de viação cearense Projeto: Catalogação do acervo do museu ferroviário do Ceará Valor do projeto: R\$226.232,16	5. Processo nº 22324/2019-6 Proponente: Centro espírita beneficente união do vegetal núcleo Fortaleza Projeto: Educar para o futuro Valor do projeto: R\$299.947,00	6. Processo nº 22325/2019-3 Proponente: Centro espírita beneficente união do vegetal núcleo Fortaleza Projeto: Construir com sustentabilidade Valor do projeto: R\$329.847,00
7. Processo nº 22326/2019-1 Proponente: Centro espírita beneficente união do vegetal núcleo Fortaleza Projeto: Reflorestar e cultivar a saúde Valor do projeto: R\$329.362,00	8. Processo nº 22360/2019-0 Proponente: Construir ecologicamente Projeto: Construindo caminhos Valor do projeto: R\$281.462,17	9. Processo nº 22363/2019-4 Proponente: Associação dos educadores populares do Ceará Projeto: Reviver Valor do projeto: R\$299.455,95	10. Processo nº 22366/2019-7 Proponente: Diocese de Sobral Projeto: Restauração de parte do acervo de esculturas sacras do museu diocesano de Sobral Valor do projeto: R\$316.186,20	11. Processo nº 22368/2019-3 Proponente: Instituto de assessoria para o desenvolvimento humano Projeto: Escola de educação financeira: evitando vícios e riscos do superendividamento financeiro na rede estadual do nível médio Valor do projeto: R\$251.270,00	12. Processo nº 22369/2019-1 Proponente: Instituto de assessoria para o desenvolvimento humano Projeto: Capacitação de membros dos conselhos de políticas públicas Valor do projeto: R\$205.480,00
13. Processo nº 22371/2019-7 Proponente: Sociedade de educação e saúde à família Projeto: Educação ambiental: laboratório de amor à natureza Valor do projeto: R\$179.500,00	14 Processo nº 22406/2019-1 Proponente: Instituto Claude Bernard Projeto: I Oficina sobre desreguladores endócrinos e seus efeitos na saúde humana Valor do projeto: R\$134.278.03	15. Processo nº 22421/2019-0 Proponente: Fundação Demócrito Rocha projeto: Saúde financeira Valor do projeto: R\$ 300.000	16. Processo nº 22426/2019-9 Proponente: Fundação Demócrito Rocha Projeto: Ceará melhor Valor do projeto: R\$330.000	17. Processo nº 22429/2019-3 Proponente: Casa de vovó Dedé Projeto: Um olhar de dentro, olhar cidadão Valor do projeto: R\$287.120,00	18. Processo nº 22430/2019-1 Proponente: Fundação Demócrito Rocha Projeto: Coleção biblioteca O Povo Valor do projeto: R\$300.000
19. Processo nº 22453/2019-3 Proponente: Instituto Chico Mota Projeto: Juventude prolongada: protago- nistas em ação Valor do projeto: R\$253.200,00	20. Processo nº 22465/2019-7 Proponente: Instituto compartilha Projeto: Centro de defesa dos direitos humanos da população em situação de rua e catadores de material reciclável Valor do projeto: R\$299.946,40	21.Processo nº 22467/2019-3 Proponente: Instituto de arte e cidadania do Ceará Projeto: Rejuve- nescimento saudável Valor do projeto: R\$299.998,40	22. Processo nº 22478/2019-0 Proponente: Associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do Banco do Brasil e da comunidade APABB Projeto: Musicoterapia sem Barreiras Valor do projeto: R\$79.414,32	23. Processo nº 22479/2019-8 Proponente Associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do Banco do Brasil e da comunidade APABB Projeto: Esporte e movimento APBB Valor do projeto: R\$98.634,50	24. Processo nº 22480/2019-6 Proponente: Instituto ambiental, cultural e desportivo de estudos e assessoria Projeto: Açude do Cedro - território, homem e técnica Valor do projeto: R\$298.750,00
25. Processo nº 22481/2019-4 Proponente: Instituto ambiental cultural e desportivo de estudos e assessoria Projeto: Sítio Pici Rachel de Queiroz e Casa dos benjamins Valor do projeto: R\$288.750,00	26 Processo nº 22482/2019-2 Proponente: Instituto ambiental cultural e desportivo de estudo e assessoria projeto: Fósseis de Santana do Cariri Valor do projeto: R\$293.100,00	27. Processo nº 22483/2019-0 Proponente: Instituto do Ceará (Histórico geográfico e antro- pológico) Projeto: Luciano Marrocos Aragão, arquiteto Valor do projeto: R\$298.750,00	28. Processo nº 22484/2019-8 Proponente: Instituto do Ceará (Histórico geográfico e antro- pológico) projeto: Palacete Jeremias Arruda e o Instituto do Ceará Valor do projeto: R\$299.500,00	29. Processo nº 22485/2019-5 Proponente: Instituto Maria da Hora Projeto: Seminário O sistema de garantia de direitos na esfera da participação e controle social Valor do projeto: R\$107.620,00	30. Processo nº 22486/2019-3 Proponente: Ação cearense de combate à corrupção e a impu- nidade Projeto: Cidadania participativa e controle social Valor do projeto: R\$108.857,23
31. Processo nº 22487/2019-1 Proponente: Ação cearense de combate à corrupção e a impu- nidade Projeto: Caravana da cidadania Valor do projeto: R\$195.940,00	32. Processo nº 22488/2019-9 Proponente: We World Brasil Projeto: Cartografia social conselhos de mulheres Valor do projeto: R\$243.398,39	33. Processo nº 22490/2019-5 Proponente: Conselho comunitário do Ceará Projeto: Resgatando vidas Valor do projeto: R\$285.615,20	34. Processo nº 22532/2019-4 Proponente: Instituto de Educação Portal Projeto: Educação profissional integral Valor do projeto: R\$299.318,04	35. Processo nº 22562/2019-1 Proponente: Fundação Bernardo Feitosa Projeto: Museu regional dos Inhamuns Valor do projeto: R\$290.000,00	36. Processo nº 22566/2019-2 Proponente: Fundação Waldemar Alcântara Projeto: O legado dos mestres - cultura e tradição popular no Ceará Valor do projeto: R\$314.420,00

37. Processo nº 22567/2019-0 Proponente: We World Brasil Projeto: Formação formadores mediação escolar Valor do projeto: R\$147.274,92	38. Processo nº 22568/2019-8 Proponente: Instituto de assistência e proteção social Projeto usina de sonhos, espaço musical Valor do projeto: R\$246.000,00	39. Processo nº 22620/2019-7 Proponente: Associação de combate ao câncer do juvenil Associação Peter Pan Projeto Arco cirúrgico para hospital Peter pan Valor do projeto: R\$300.000,00	40. Processo nº 22621/2019-5 Proponente: Instituto Pro Hemoce Projeto: reabilitação facial e qualidade de vida para pacientes com deformidades faciais do Estado do Ceará Valor do projeto: R\$202.074,46	41. Processo nº 22622/2019-3 Proponente: Associação comunitária de milagres projeto: rezadeiras do sertão milagrense: patrimônio cultural Valor do projeto: R\$180.000,00	42. Processo nº 22623/2019-1 Proponente: Instituto Pro Hemoce Projeto: Preservação de fertilidade de pacientes oncológicos Valor do projeto: R\$265.964,46
43. Processo nº 22625/2019-6 Proponente: Fundação Beto Studart de incentivo ao talento Projeto: Fortalecer as OSC's através do artesanato Valor do projeto: R\$156.420,00	44. Processo nº 22626/2019-4 Proponente: Nederlandse Stichting Voor Leprabestrijdin Projeto: Design inclusivo desenvolvimento de calçados para pessoas atingidas pela hanseníase e ou pessoas com deficiência Valor do projeto: R\$71.587,00	45. Processo nº 22627/2019-2 Proponente: Instituto de Educação portal Projeto: Desenvolvendo gerações, transformando vidas Valor do projeto: R\$322.285,23	46. Processo nº 22628/2019-0 Proponente: Instituto de Ciências médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues Projeto: Escola de música clássicos na lagoa - Etapa II Ampliação de vagas curso de violino Valor do projeto: R\$103.721,89	47. Processo nº 22629/2019-0 Proponente: Nederlandse Stichting Voor Leprabestrijdin Projeto: Biojoias: gerando renda, transformando vidas Valor do projeto: R\$94.926,62	48. Processo nº 22634/2019-8 Proponente: Associação Peter Pan Projeto: Aquisição equipamentos centro cirúrgico Valor do projeto: R\$300.000,00
49. Processo nº 22635/2019-5 Proponente: Associação Peter Pan Projeto: Aquisição equipamento hospital Peter Pan Valor do projeto: R\$300.000,00	50. Processo nº 22640/2019-5 proponente: Instituto olhar Projeto: Prevenção ao superendividamento da pessoa idosa Valor do projeto: R\$ 139.697,50	51. Processo nº 22642/2019-1 Proponente: Cáritas Diocesana de Crateús Projeto: Escola de paz restaurando o bem viver Valor do projeto: R\$114.656,20	52. Processo nº 22646/2019-2 Proponente: Associação de pais e amigos de pessoas especiais de Quixadá Projeto: Os vários olhares pelas adolescentes e idosos com deficiência e seus familiares do sertão central Valor do projeto: R\$296.797,50	53. Processo nº 22647/2019-0 Proponentes:Instituto de desenvolvimento e formação cidadã Projeto: Comunidades vivas Valor do projeto: R\$297.453,77	
	P	ROJETOS APR	ROVADOS - 201	19	
1. Processo nº 22421/2019-0 (eletrônico). Proponente: Fundação Demócrito Rocha. Projeto: Saúde Financeira. Valor do Projeto: R\$ 300.000,00.	2. Processo nº 22426/2019-9 (eletrônico). Proponente: Fundação Demócrito Rocha. Projeto: Ceará Melhor. Valor do Projeto: R\$ 330.000,00	3. Processo nº 22430/2019-1 (eletrônico). Proponente: Fundação Demócrito Rocha. Projeto: Coleção Biblioteca O Povo. Valor do Projeto: R\$ 300.000,00.	4. Processo nº 22478/2019-0 (físico). Proponente: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) – Núcleo Regional Ceará. Projeto: Musicoterapia sem Barreiras. Valor do Projeto: R\$ 79.414,32.	5. Processo nº 22620/2019-7 (eletrônico). Proponente: Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil — Associação Peter Pan. Projeto: Arco Cirúrgico para o Hospital Peter Pan. Valor do Projeto: R\$ 300.000,00.	6. Processo nº 22634/2019-8 (eletrônico). Proponente: Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil – Associação Peter Pan. Projeto: Aquisição Equipamentos Centro Cirúrgico. Valor do Projeto: R\$ 300.000,00.
7. Processo nº 22635/2019-5 (eletrônico). Proponente: Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil – Associação Peter Pan. Projeto: Aquisição Equipamento Hospital Peter Pan. Valor do Projeto: R\$ 300.000,00	8. Processo nº 22642/2019-1 (eletrônico). Proponente: Cáritas Diocesana de Crateús. Projeto: Escola de Paz Restaurando o Bem Viver! Valor do Projeto: R\$ 114.656.20.	9. Processo nº 22477/2019-2 (físico). Proponente: Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos. Projeto: Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais de Fortaleza. Valor do Projeto: R\$ 241.140,00.			

Fonte: Elaborada pela autora

Quadro 6. Projetos apresentados ao FDID e Projetos aprovados (2021)

		EDITA	L 2021		
	PRO	OJETOS APRE	SENTADOS - 2	021	
1. Processo nº 09.2022.00027186-1	2. Processo nº 09.2022.00026460-5	3. Processo nº 09.2022.00026487-1	4. Processo nº 09.2022.00026491-6	5. Processo nº 09.2022.00027492-5	6. Processo n° 09.2022.00027485-8
Proponente: Associação Beneficentes dos Moradores Parque Universitário Projeto: Telefilme: Vila Vicentina Valor do Projeto: R\$495.540,00.	Proponente: Associação Católica Boa Semente Projeto: Cozinha São Vicente de Paulo Valor do Projeto: R\$484.598,52	Proponente: Associação Católica Boa Semente Projeto: Cobertura do Espaço de Apresentação Valor do Projeto: R\$484.598,52	Proponente: Associação Católica Boa Semente Projeto: Refeitório Comunitário São Vicente de Paulo Valor do Projeto: R\$488.156,28	Proponente: Associação Cristã de Base Projeto: Refaunação de Papagaios - Verdadeiros Valor do Projeto: R\$470.773,08	Proponente: Associação Cristã de Base Projeto: Aglofloresta Cariri Valor do Projeto: R\$253.750,28
7. Processo nº 09.2022.00027492-5 Proponente: APREMACE Projeto: Projeto Redes do futuro: recuperação e revitalização da lagoa com o apoio da comunidade na resex Badoque, Aquiraz – Ceará Valor do Projeto: R\$470.773,08	8. Processo nº 09.2022.0026496-0 Proponente: Associação de Reabilitação e Integração Social das pessoas com malformações congênitas crânio faciais do Ceará Projeto: Aquisição de equipamentos para atendimentos clínicocirúrgicos para pacientes com fissura lábio- palatina da Associação Beija-flor. Valor do Projeto: R\$181.453,00	9. Processo nº 09.2022.0026499-3 Proponente: Associação de Reabilitação e integração social das pessoas com mal- formações congênitas crânio faciais do Ceará Projeto: Aquisição de equipamentos médico- hospitalares para centro-cirúrgico de atendimento à pessoa com malformações crânio faciais e fissuras lábio palatina - Associação Beija- Flor Valor do projeto: R\$394.215,60	10. Processo nº 09.2022.0026505-9 Proponente: Associação dos Educadores Populares do Ceará Projeto: Reviver Valor do projeto: R\$380.368,70	11. Processo nº 09.2022.0026939-9 Proponente: Associação para formação do caráter do Cariri Projeto: Cariri de todos Valor do projeto: R\$81.692,40	12. Processo nº 09.2022.00227301-5 Proponente: Associação protetora dos animais Jeri sobre patas Projeto Rota das Castrações "Porque o bem-estar animal é o nosso também" Valor do projeto R\$396.499,13
13. Processo nº 09.2022.00027301-5 Proponente: Associação Recreativa de Solo-nópole Projeto: Direções para transformar Valor do projeto: R\$314.055,46	14. Processo nº 09.2022.0027304-8 Proponente: Comunidade Católica Shalom Ronaldo Pereira Projeto: Inclusão Digital Valor do projeto: R\$228.759,00	15. Processo nº 09.2022.0026508-1 Proponente: Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte Projeto: Comunidades em Rede Valor do projeto: R\$416.981,00	16. Processo nº 09.2022.00027425-8 Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Ceará Projeto: Criança Cidadã Valor do projeto: R\$3785.44,39	16. Processo nº 09.2022.000027451-4 Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Ceará Projeto: Dança e movimento na melhor idade Valor do projeto: R\$257.408,87	18. Processo nº 09.2022.00273081 Proponente: Frente de Assistência à criança carente Projeto: Educação na proteção: implemen- tando e capacitando as comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e adolescentes nas escolas da rede pública do Estado do Ceará Valor do projeto R\$499.995.00
19. Processo nº 09.2022.0027313-7 Proponente: Frente de assistência à criança carente Projeto: Educação na proteção: implementando e capacitando Valor do projeto: R\$406.210,00	20. Processo nº 09.2022.0027328-1 Proponente: Fundação de apoio à cultura a pesquisa e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico Projeto: Regularização fundiária e melhoria habitacional Valor do projeto: R\$439.669,56	21. Processo nº 09.2022.0027331-5 Proponente: Fundação de apoio à cultura e pesquisa e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico Projeto: Monitoramento da qualidade do ar Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP Valor do projeto R\$499.631,00	22. Processo nº 09.2022.0027582-4 Proponente: Fundação de apoio à cultura e pesquisa e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico Projeto: Plano de manejo espeleológico da gruta Casa de Pedra: uma proposta espeleoturismo no sertão cearense Valor do projeto: R\$376.142,66	23. Processo nº 09.2022.0027351-5 Proponente: Fundação do Rim - Amparo e pesquisa em enfermidades renais e metabólicas Projeto: Renascer Valor do projeto: R\$483.847,85	24. Processos nº 09.2022.0027353-7 Proponente: Fundação do Rim - Amparo e pesquisa em enfermidades renais e metabólicas Projeto: Saúde para todos Valor do projeto: R\$486.567,86
25. Processo nº 09.2022.0027040-7	26. Processo nº 09.2022.000027336-0	27. Processo nº 9.2022.00027337-0	28. Processo nº 09.2022.00274091	29. Processo nº 09.2022.0000273237	30. Processo nº 09.2022.00269011

Proponente: Fundação Educacional Silvestre Gomes Projeto: Sobre viver com arte e afeto Valor do projeto: R\$228.569,18	Proponente: Fundação Onça Preta: Memorial das redes de dormir de Jaguaruana –CE Valor do projeto: R\$356.704,39	Proponente: Fundação Onça Preta Projeto: Mudando vidas Valor do projeto: R\$485.958,00	Proponente: Fundação Waldemar Alcântara Projeto: Mestres em rede Valor do projeto: R\$340. 000,00	Proponente: Instituto Cultural Iracema Projeto: Avenida Mon-senhor Tabosa: inov-ação, formação e criatividade Valor do projeto: R\$500.000,00	Proponente: Instituto de arte e cidadania do Ceará Projeto: Ritmos da cidadania Valor do projeto: R\$500.000,00
31. Processo nº 09.2022.0027342-6 Proponente: Instituto de assistência e proteção social Projeto: Caminhando juntos Valor do projeto: R\$500.000,00	32. Processo nº 09.2022.0027344-8 Proponente: Instituto de assistência e proteção social Projeto: Usina de sonhos escola de música – USEM Valor do projeto R\$499.999,92	33. Processo nº 09.2022.0027397-0 Proponente: Instituto de Educação Portal Projeto: Desenvolvendo gerações Valor do projeto: R\$383.335,04	34. Processo nº 09.2022.0026528-1 Proponente: Instituto de Educação Portal Projeto: Costurando sonhos Valor do projeto: R\$415.095,96	35. Processo nº 09.2022.00265-32-6 Proponente: Instituto Irmă Giuliana Galli Projeto: Agua solar na escola Valor do projeto: R\$473.817,85	36. Processo nº 09.2022.000026536-0 Proponente: Instituto Moreira de Sousa Projeto: Semeando a inclusão: implantação do setor de oftalmologia "de olho na inclusão" Valor do projeto: R\$500.000,00
37. Processo nº 09.2022.0027293-8 Proponente: Instituto Povo do Mar Projeto: Surfista Digital Valor do projeto: R\$343.706,77	38. Processo nº 09.2022.000027296-0 Proponente: Instituto Povo do Mar Projeto: Estação futuro ambiental Valor do projeto: R\$497.173,40	39. Processo nº 09.2022.0027421-4 Proponente: Movimento de ajuda familiar de Ocara Projeto: Guardiões da infância Valor do projeto: R\$461.807,57	40. Processo nº 09.2022.0026545-9 Proponente: Visão Mundial Projeto: Comissão de Proteção nas Escolas Valor do projeto: R\$500.000,00	41. Processo nº 09.2022.0027358-1 Proponente: We World Brasil Projeto: Trilha democrática fortalecendo conselhos de direitos para a incidência em políticas públicas Valor do projeto: R\$499.706,81	

PROJETOS APROVADOS - 2021

Não há dados no site do FDID⁵.

Fonte: Elaborada pela autora

Com base nos dados coletados e agrupados nas tabelas acimas, é possível concluir que parte dos valores arrecadados no fundo está sendo distribuído para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que participam das seleções por meio de editais. No entanto, considerando que não há completude de informações no site do FDID, fica comprometida uma análise mais fidedigna dessa realidade.

Vale ressaltar ainda que a Lei Complementar nº 156, de 11 de dezembro de 2015, revogou alguns dispositivos da Lei Complementar 46/2004, alterando de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) o percentual a ser destinado ao reaparelhamento e à modernização dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

٠

⁵ O processo seletivo de 2021 ainda está vigente, com bastante atraso, encontrando-se em fase de recurso. Por esta razão, não constam dados quanto aos "projetos aprovados", de acordo com informações coletadas junto ao órgão FDID, em ligação telefônica realizada em 05/12/2022, através do telefone 85 3452.4500.

Em face do que foi exposto faz-se necessário pontuar algumas conclusões que foram explicitadas com as reflexões, discussões e inferências.

Primordialmente, constatou-se que, em verdade, os Procons, órgãos administrativos vinculados ao poder Executivo municipal ou estadual, são órgãos tão importantes quanto necessários na defesa do direito do consumidor, atuante em solucionar conflitos de forma mais célere e eficaz, sem que haja a necessidade de ajuizamento de processos na seara judicial.

Quanto à natureza conciliatória do Decon-CE, constatou-se um índice de resolutividade satisfatório, apresentando a média dos últimos cinco anos de 67,94% de soluções de demandas administrativas, em sua fase inicial. Constatou-se também um índice de resolutividade médio de 34,54% nos processos administrativos, ou seja, quando há marcação de audiência de conciliação.

Quanto à virtualização dos procedimentos Decon-CE, iniciando pelo atendimento direto ao consumidor, que passou a ser realizado por meio de plataformas digitais, as audiências, que passaram a ser virtuais, e os processos administrativos, que passaram a ser executados pelo SAJMP, tudo isso demonstrou um importante avanço tecnológico, otimização de serviços e aumento na qualidade de execução.

Quanto à natureza fiscalizatória do Decon-CE, ficou demonstrada a considerável efetividade do Órgão, que somou o montante de R\$ 13.487.936,22 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seus reais e vinte e dois centavos), nos últimos cinco anos (2017 a 2021), os quais são administrados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), vinculado ao Ministério Público do Estado do Ceará, o qual tem como meta proteger e reparar os danos sofridos como consequência da violação dos direitos difusos.

Com relação ao FDID, enquanto gestor dos recursos apurados pelo Decon-CE através da aplicação das multas, conclui-se que, pela quantidade de projetos inscritos, percebe-se que muitas Organizações da Sociedade Civil (OSC) participam anualmente no processo de seleção, a fim de ter seus projetos financiados com os recursos do Fundo. Todavia, analisando a quantidade de projetos aprovados, observa-se que a porcentagem é muito pequena em relação à quantidade de projetos apresentados, o que leva à necessidade de que outros estudos se debrucem sobre esse objeto, a fim de compreender como se desenvolve o processo de aprovação dos projetos submetidos, identificando-se suas motivações e demais variáveis envolvidas nesse processo.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman V, Claudia Lima Marques, Leonardo Rosco Bessa. **Manual de direito do consumidor.** – 6.ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p 28

BARBOSA, Ivan Machado. Fórum e múltiplas portas: uma proposta de aprimoramento processual. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação.** Brasília: Editora Grupo de Pesquisas, 2003. P. 243- 262.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm Acesso em: 25 mar. 2022

_____..Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 09 abr. 2022.

_____.Decreto nº 2.181, de 20 de Março de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2181.htm Acesso em: 15 nov. 2022.

BESSA, Leonardo Roscoe. **O consumidor e seus direitos:** ao alcance de todos. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

BRITTO, Igor Rodrigues; SANTOS, Ricardo Goretti. **O papel do Procon na defesa qualificada dos interesses dos consumidores: o acesso à justiça e os métodos alternativos de resolução de conflitos de consumo**. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Volume IV, UERJ, 2017. Disponível em:

http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/1126/1/GORETTI%20-

%20O%20papel%20do%20PROCON%20na%20defesa%20qualificada%20dos%20interesses %20dos%20consumidores.pdf> Acesso em: 21 de mai. 2022.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p.144. Disponível em: https://juslaboris-

hml.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/93792/2016_rev_tst_v082_n002.pdf?sequence= 4&isAllowed=y#page=232. Acesso em: 22 mai. 2022.

FEDEL, Ivone Rosana. A destinação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará: óbice ao desenvolvimento e à reconstituição do meio ambiente?. Dissertação (Mestrado em Direito) — UNICHRITUS, Fortaleza, 2021. Disponível em:

https://unichristus.siteworks.com.br/jspui/bitstream/123456789/1166/1/IVONE%20ROSANA%20FEDEL.pdf Acesso em 22 mai. 2022

GAMA, Hélio Zaghtto. **Curso de direito do consumidor**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p.2008

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Ato Normativo nº 89/2020**, de 17 de março de 2020 que institui o Teletrabalho. Procuradoria-Geral de Justiça do MPCE. Disponível em: < http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/03/Ato-Normativo-

n%C2%BA-089-2020-Institui-o-Teletrabalho-2.pdf.Acesso em: 25 mar. 2022. . Ato Normativo nº 115/2020, de 29 de junho de 2020 que regulamenta as Audiências Virtuais. Procuradoria-Geral de Justiça do MPCE. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/06/Ato-normativo-n%C2%BA-115-2020- regulamenta-as-audi%C3%AAncias-virtuais-no-MPCE.pdf. Acesso em: 25 mar. 2022. _.Corregedoria-Geral do MPCE. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/institucional/corregedoria-geral/recomendacoes/>. Acesso em 23 mar. 2022 __. Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/fdid/ Acesso em 22 mai. 2022 . Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/institucional/jurDecon/ Acesso em 22 mai. 2022 .Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/Decon/institucional/. Acesso em: 25 mar. 2022 . Regimento Interno do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Disponível em http://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/2016/05/Regimento.Interno.do .Programa.Estadual. de .Protecao.e.Defesa.do .Consumidor-DECON-1.pdf Acesso em 25 de mar. 2022

NOGUEIRA, Paula Roberta Lopes. **Mecanismos de regulamentação e controle da publicidade infantil no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso em Direito – UFC, Fortaleza. 2016, p.13. Disponível em:

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25454/1/2016_tcc_prlnogueira.pdf Acesso em 22 mai. 2022.

SALOMÃO, João Felipe. **A prática da "defesa do consumidor":** intervenção do Procon em conflitos no mercado de consumo. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) — Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2011, p.20. Disponível em: https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/Pos_Sociologia_8835_1339012130.JO%c3%83O-FELIPE-TELES-DE-MENEZES-SALOM%c3%83O.pdf Acesso em: 25 mar. 2022

SENNA, Isolete Eliane. **Direito do consumidor:** evolução histórica da defesa do consumidor. O aparecimento das primeiras manifestações e legislações. O direito do consumidor na Constituição Federal (CF) de 1988. Aposição atual e os avanços conseguidos. O direito à portabilidade. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito – UNISUL, Florianópolis. 2009, p.18. Disponível em:

https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6812/1/98253_Isolete.pdf Acesso em 22 mai. 2022.

SODRÉ, Marcelo Gomes. **Formação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.** São Paulo: RT, 2007, p.131

VENZON, Fábio Nesi. Fundo de Defesa de Direitos Difusos: descompasso com a garantia da tutela adequada e efetiva dos direitos coletivos. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, ano 16, n. 50, p. 125-146, jul./dez. 2017, p.125. Disponível em:

https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletimcientifico-n-50-julho-dezembro-2017/fundo-de-defesa-de-direitos-difusosdescompasso-com-a-garantia-da-tutela-adequada-e-efetiva-dos-direitoscoletivos/at_download/file_Fundo_de_Defesa_de_Direitos_Difusos.pdf">https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletimcientifico-n-50-julho-dezembro-2017/fundo-de-defesa-de-direitos-difusosdescompasso-com-a-garantia-da-tutela-adequada-e-efetiva-dos-direitoscoletivos/at_download/file_Fundo_de_Defesa_de_Direitos_Difusos.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO

A - PERFIL DO ENTREVISTADO

1 Cargo:
() Promotor de Justiça () Servidor () Bolsista () Estagiário () Terceirizado
Divisão/Unidade em que trabalha:
2 Faixa Etária:
() Até 19 anos () 25 – 29 anos () 35 – 39 anos () 45 – 49 anos () 20 – 24 anos () 30 – 34 anos () 40 – 44 anos () Acima de 50 anos
3 Sexo:
() Feminino () Masculino
4 Há quanto tempo trabalha na instituição?
() Há menos de 1 ano () Entre 5 e 9 anos () Entre 15 e 19 anos
() Entre 1 e 4 anos () Entre 10 e 14 anos () Há mais de 20 anos
5 Nível de escolaridade:
() Fundamental () Médio () Técnico
() Graduação () Graduação em andamento Curso:
() Especialização () Especialização em andamento
() Mestrado () Mestrado em andamento Área:
() Doutorado () Doutorado em andamento Área:

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA ENTREVISTADO A

- 1. Como você percebe/considera o Índice de Resolutividade do Decon-CE?
- 2. Sobre o Decon Viajante, como ocorreu sua idealização até a sua efetiva operacionalização?

ROTEIRO DE ENTREVISTA ENTREVISTADO B ⁶

Enquanto gestora do Decon-CE

- 1. Qual a importância da virtualização dos processos e das audiências para o Decon?
- 2. Enquanto gestora do Decon, o que significou acompanhar essa virtualização?

Enquanto gestora do FDID

- 1. Sobre a destinação dos recursos do FDID, como gestora do fundo, qual o benefício desses recursos para a sociedade?
- 2. Como essa destinação está acontecendo?

⁶ Faz-se necessário esclarecer que a gestora responsável pelo Decon-CE à época da virtualização dos processos e das audiências, ora "Entrevistado B", concluiu suas atividades no órgão ao final de 2020, passando a assumir a gestão do FDID de forma subsequente, estando no referido posto até os dias atuais. Portanto, a entrevista foi realizada abordando suas duas atuações.

ANEXO 1
DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS - FDID DECON/CE – ANO 2017

	SECRETARIA EXECUTIVA	VALOR (R\$) R\$ 36.511,68	VALOR TOTAL
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.776,67	1
JANEIRO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	·	R\$ 158.788,68
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 54.178,69 R\$ 0,00	-
	193ª PROMOTORIA DE JUSTICA		1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 53.321,64	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 38.678,82	-
FEVEREIRO/2017	131° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 4.433,00	R\$ 167.165,77
L / EREIRO/201/	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 49.513,25	K\$ 107.103,7
	193° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 39.442,40	4
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 35.098,30	1
	130° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 63.057,99	-
MARÇO/2017	131° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 4.733,08	R\$ 136.111,29
MARÇO/2017	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 13.804,84 R\$ 0,00	K\$ 130.111,2.
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		_
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 54.515,38	
	130° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 67.041,00	4
ABRIL/2017	· ·	R\$ 11.832,72	R\$ 134.181,70
ABKIL/201/	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 35.498,16	K\$ 134.181,/0
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	4
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 19.809,88	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 132.387,15	_
35,170,9045	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 25.637,56	
MAIO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 65.079,96	R\$ 290.156,75
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 52.261,18	_
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.790,90	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 348.340,43	1
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 5.127,50	1 .
JUNHO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 51.271,17	R\$ 453.041,82
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	_
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 48.302,72	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 199.871,68	_
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 85.589,97	_
JULHO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 61.924,56	R\$ 393.466,74
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 7.888,48	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 38.192,05	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 171.063,15	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 88.350,96	_
AGOSTO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 13.804,84	R\$ 285.446,09
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 12.227,14	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 124.091,00	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 19.326,76	
SETEMBRO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 22.679,38	R\$ 193.706,82
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 27.609,68	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 150.566,37	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 33.526,01	
OUTUBRO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 209.729,94
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 25.637,56	7
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 37.375,58	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 24.257,05	1
NOVEMBRO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 19.721,20	R\$ 104.230,42
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 22.876,59	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 58.082,85	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 15.776,96	
DEZEMBRO/2017	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 15.7/6,96 R\$ 0,00	R\$ 121.328,78
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 9.860,60	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
		R\$ 37.608,37	i contract of the contract of

ANEXO 2
DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS - FDID DECON/CE – ANO 2018

MÊS/ANO	UNIDADE MINISTERIAL	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 202.172,13	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.168,02	
JANEIRO/2018	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 19.721,20	R\$ 248.682,91
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 7.888,48	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 4.733,08	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 48.494,13	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.988,11	1
FEVEREIRO/2018	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.742,11	R\$ 95.973,43
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 17.749,08	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 140.636,17	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 22.027,89	
MARÇO/2018	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 162.664,06
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 112.833,82	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 15.724,92	1
ABRIL/2	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 36.729,96	R\$ 230.810,50
018	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 65.521,80	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 137.736,38	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 20.835,48	1
MAIO/20	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 32.770,74	R\$ 279.428,17
18	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 86.513,08	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 1.572,49	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 216.315,51	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 17.690,52	1
JUNHO/2018	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 303.142,79
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 66.895,96	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 2.240,80	-
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 99.944,06	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 105.750,07	1
JULHO/2	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 7.862,46	R\$ 280.084,78
018	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 35.381,07	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 31.147,12	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 292.707,72	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 42.064,12	1
AGOSTO/2018	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 368.187,28
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 20.442,39	-
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 12.973,05	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 118.147,45	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 22.801,12	1
SETEMBRO/2018	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 45.209,14	R\$ 232.546,22
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 27.518,61	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 18.869,90	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 108.493,95	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 23.744,62	1
OUTUBRO/2018	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 33.140,26	R\$ 201.939,26
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 31.449,84	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 5.110,59	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 263.152,79	
NOVEMBRO/2018	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 19.915,61	1
	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 9.828,07	R\$ 320.415,08
	1228 PROMOTORIA DE HICTICA	R\$ 23.587,38	· ·
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 23.387,38 R\$ 3.931,23	ı
	SECRETARIA EXECUTIVA		+
	130° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 167.253,53	+
DEZEMBRO/2018	131º PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 20.442,37	R\$ 220.325,10
>	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 19.656,15	14 220.323,10
	1.52 I ROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 9.828,07	1
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 3.144,98	7

ANEXO 3
DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS – FDID DECON/CE – ANO 2019

MÊS/ANO	UNIDADE MINISTERIAL SECRETARIA EXECUTIVA	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 344.168,38	-
LANEID O MASS	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 16.904,29	D# 401 500 6
JANEIRO/2019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00 R\$ 7.862,46	R\$ 401.500,68
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 32.565,55	_
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 52.241,36	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 15.891,91	_
FEVEREIRO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 135.684,06	R\$ 209.714,19
FEVEREIRO/2019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 5.896,86	_
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 90.580,30	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	_
MARÇO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 39.312,30	R\$ 133.301,17
MARÇO/2017	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 3.408,57	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 77.276,94	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 3.408,57	
ABRIL/	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 8.521,44	R\$ 97.728,39
2019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	Κψ) 1.120,39
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 8.521,44	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 217.111,42	
	130° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 16.383,89	1
MAIO/2	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 21.303,60	R\$ 310.622,88
019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 45.879,45	Αφ 510.022,60
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 9.944,52	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 203.677,30	
	130° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 31.529,32	
JUNHO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 265.031,66
001110/2019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 12.782,16	K\$ 203.031,00
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 17.042,88	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 142.947,37	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 4.686,79	
JULHO	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 156.155,60
/2019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	Αφ 130.133,00
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 8.521,44	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 164.424,21	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 9.799,65	
AGOSTO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 16.906,53	R\$ 219.677,20
.100010/201/	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 17.042,88	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 11.503,93	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 468.350,08	
	130° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 17.042,87	
SETEMBRO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 59.650,08	R\$ 703.823,00
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 51.128,64	11, 703.023,00
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 107.651,33	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 204.425,13	
	130° PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 9.799,64	1
OUTUBRO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 17.042,88	R\$ 298.160,9
5510BR0/201)	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 56.241,50	Ιςψ 270.100,9.
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 10.651,80	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 627.233,75	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 92.031,50	1
NOVEMBRO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 47.720,06	R\$ 797.023,38
, E.,IBRO/2019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 6.391,08	Εφ / 91.023,30
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 23.646,99	1
_	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 169.491,88	_
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 8.521,42	-
DEZEMBRO/2019	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 7.243,22	R\$ 233.189,61
DELEMIDAU/2019	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 28.546,82	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 19.386,27	-
	,	1 - 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 /	

ANEXO 4
DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS - FDID DECON/CE – ANO 2020

MÊS/ANO	UNIDADE MINISTERIAL	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 309.162,03	_
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 11.290,90	
JANEIRO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 127.369,95	R\$ 521.139,27
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 23.007,88	_
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 50.308,51	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 27.976,09	4
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 97.540,08	4
FEVEREIRO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 163.349,99
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00 R\$ 37.833,82	\dashv
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 91.611,23	+
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 8.947,51	_
M + D GO /2020	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 58.892,31	D0 101 716 61
MARÇO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA 132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 181.716,61
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00 R\$ 22.265,56	_
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 12.684,15	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 18.857,02	
ABRIL/2	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 79.536,09
020	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 42.607,20	K\$ 79.330,09
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 5.387,72	\dashv
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
MAIO/20	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	<u></u>
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
JUNHO/2	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
020	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	_
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	_
JULHO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	7
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	1
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	\dashv
	,	R\$ 0,00	┥ .
AGOSTO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	7 - 7 - 1	R\$ 0,00
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	-
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	4
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 8.979,54	_
SETEMBRO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 22.448,85	R\$ 36.816,11
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	_
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 5.387,72	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 187.324,30	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 1.346,93	
OUTUBRO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTICA	R\$ 0,00	R\$ 204.834.39
OU 1 UDRO/2020	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	N\$ 204.834,39
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 16.163,16	7
	,	<u> </u>	+
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 441.192,62	4
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 28.510,00	_
NOVEMBRO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 522.681,86
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	_
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 52.979,24	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 100.621,66	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 5.163,22	\neg
DEZEMBRO/2020	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 148.437,76
DELENIDRO/2020	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	N\$ 148.43/,/0
	,	R\$ 42.652,88	_
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		

ANEXO 5

DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS – FDID DECON/CE – ANO 2021

MÊS/ANO	UNIDADE MINISTERIAL	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 257.388,56	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.142,76	
JANEIRO/2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 292.633,22
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 21.101,90	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 114.468,02	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 53.428,26	
FEVEREIRO/2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 167.896,28
TEVEREIRO/2021	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 122.730,05	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
MARÇO/2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 140.023,43
WIAKÇO/2021	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	K\$ 140.023,43
	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 17.293,38	
	SECRETARIA EXECUTIVA		
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.491,97 R\$ 0,00	\dashv
A DESTE	131ª PROMOTORIA DE JUSTICA	R\$ 0,00	D0 14 401 05
ABRIL/ 2021	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	·	R\$ 14.491,97
2021	193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	_
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 44.077,17	
MAIO/2	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 52.598,61
021	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 8.521,44	_
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 13.004,04	
JUNHO/2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 13.004,04
		R\$ 0,00	
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 0,00	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 231.448,52	_
JULHO/2021		R\$ 0,00	R\$ 231.448,52
	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	_
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 74.333,41	_
AGOSTO/2021	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 95.803,39
	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 12.490,44	
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 8.979,54	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 258.939,26	\dashv
SETEMBRO/2021	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 1.873,33	R\$ 307.645,92
2212HDIO(2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 46.833,33	150 507.515,72
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 180.724,09	_
OUTUBRO/2021	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 14.518,31	R\$ 195.242,40
0010BR0/2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	ΙΨ 193.242,40
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 144.988,01	
NOVEMBBO/2021	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 9.366,65	D¢ 15/1 25/1 66
NOVEMBRO/2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 154.354,66
	132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	
<u>-</u>	SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 521.040,25	
	130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 25.758,30	
DEGES STORES			
DEZEMBRO/2021	131ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 546.798,55